



Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2704

NOTÍCIAS

TJ derruba foro privilegiado para ex-prefeitos Benefício foi incluído no Código de Processo Penal por lei sancionada no governo Fernando Henrique THÉLIO DE MAGALHÃES

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça (TJ) de São Paulo declarou inconstitucional o parágrafo 1º do artigo 84 do Código de Processo Penal, que confere foro privilegiado a ex-autoridades acusadas de crimes comuns ou de responsabilidade ocorridos na época em que exerciam função pública. A decisão foi tomada por unanimidade (24 votos a 0). Em consequência, todos os processos criminais movidos contra ex-prefeitos no Estado, entre eles Paulo Maluf e Celso Pitta, serão devolvidos à primeira instância.

O julgamento de ontem servirá de base para todos os juízes paulistas e todas as câmaras criminais. O parágrafo 1º foi incluído por meio da Lei 10.628, de 24 de dezembro de 2002. Sancionada pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, ela beneficia ex-presidentes, ex-ministros, ex-governadores, ex-secretários de Estado, ex-prefeitos e outras autoridades.

Ao TJ, caberia julgar apenas ex-autoridades municipais com foro privilegiado em ações penais e cíveis, ou estaduais em ações cíveis.

Por conta daquele parágrafo, juízes de primeira instância, inclusive de comarcas do interior, vinham remetendo ao TJ processos criminais contra ex-prefeitos. Antes da decisão do órgão máximo do Tribunal de Justiça, houve manifestações isoladas pela inconstitucionalidade do referido parágrafo, sob o argumento de que a competência originária dos tribunais só pode ser ampliada ou restringida por emenda constitucional. Jamais por lei ordinária, como é o caso da Lei 10.628.

Mérito - A primeira decisão de mérito no País pela inconstitucionalidade da lei foi de uma câmara criminal do TJ, em janeiro, quando esta negou o foro privilegiado para um ex-prefeito do interior. Em março, a desembargadora Tereza Ramos Marques, do TJ, também negou foro privilegiado numa ação cível para o deputado Luiz Antonio Fleury Filho (PTB), ex-governador, e outros 22 ex-diretores do Banespa. Eles são acusados de conceder empréstimos irregulares, entre 1991 e 1992, no valor de R\$ 107 milhões, à Paraquímica S.A.

O procurador-geral de Justiça, Luiz Antonio Marrey, sustenta a ilegalidade do parágrafo 1º do artigo 84 do Código de Processo Penal. Uma ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de liminar, foi proposta pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público.

O Supremo Tribunal Federal negou a liminar. A palavra final será do STF, no julgamento de mérito da ação. Se a lei for julgada constitucional, a decisão do TJ não terá mais efeito e os processos remetidos à primeira instância serão devolvidos.

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Supremo concede HC a empresário acusado de contrabando de cigarros paraguaios

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal deferiu (5/8), em parte, pedido de Habeas Corpus formulado pela defesa do empresário João Celso Minosso e outros, e declarou nula a prisão preventiva decretada no curso do processo. Eles foram condenados, por sentença da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu (PR), pela prática dos crimes de contrabando, falsificação, formação de quadrilha e participação em organização criminosa, segundo dispositivo da Lei 9.613/98.

Minosso é um dos sócios-proprietários de empresa em Ciudad Del Este, no Paraguai, que seria a responsável pela distribuição de cigarros paraguaios contrabandeados para quase todo o território brasileiro. Os envolvidos foram presos por ação da Polícia Federal em novembro do ano passado na chamada Operação Nicotina, a partir de apreensão de cigarros contrabandeados em Salvador/BA. O empresário também é investigado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da pirataria.

Ao votar, o relator do processo, ministro Marco Aurélio, citou julgado anterior da Corte, em que argumentara que não se pode inverter a ordem natural das coisas, "promovendo-se a prisão antes de ter-se sentenciado o processo crime" e não cabendo mais recursos. Ele enfatizou que a prisão preventiva é uma medida excepcional, reservada para situações concretas em que a liberdade do acusado representa perigo para os demais cidadãos.

Entretanto, segundo o relator, o decreto que determinou a prisão preventiva dos acusados exacerbou o sentido da expressão "ordem pública". Para Marco Aurélio, a paz social "não se faz abalada pelo contrabando das citadas mercadorias, mormente tendo em conta a atividade policial inibitória".

Por essas razões, ele concedeu a ordem para tornar insubstancial a prisão preventiva, que, aliás, havia sido indeferida pela 10.^a Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília antes de ter declinado da competência para apreciar o caso. Por competência territorial, o processo foi transferido posteriormente para Foz do Iguaçu. A decisão foi unânime.

Presidente do STF demonstra preocupação com rapidez de aprovação da PEC 40

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Maurício Corrêa, em entrevista coletiva concedida na tarde de hoje (6/8), demonstrou preocupação com a rapidez empregada pela Câmara dos Deputados na aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 40/03, que trata da reforma da Previdência.

Maurício Corrêa reafirmou ser favorável à reforma da Previdência, para dirimir as distorções que existem e atualizar o sistema previdenciário do Brasil, mas se disse preocupado com "o açodamento, a pressa, com que a questão está sendo votada no Congresso".

Entretanto, o presidente do STF salientou que isso "não justifica atos de violência que estão sendo praticados por pessoas que se encontram do outro lado e que pretendem ingressar no Congresso, quebrando bens da União. Isso, absolutamente, não contribui, no momento, para a situação em que vivemos, só atrapalha".

Quanto ao debate sobre o subteto salarial dos juízes nos estados, Maurício Corrêa afastou qualquer tipo de especulação: "Falaram que eu tinha feito afirmações de inconstitucionalidade. Eu reafirmei que é constitucional a obediência ao inciso V, do artigo 96, da Constituição, que estabelece exatamente esses 90,25% para os desembargadores. Ocorre que os 85,5% que estão por ora na Emenda Aglutinativa do relator, isso, evidentemente, se provocado o Supremo, vai ser julgado futuramente. Não houve de minha parte nenhuma afirmação antecipada de constitucionalidade ou inconstitucionalidade, se prevalecer esse dispositivo, porque seria um absurdo que eu me antecipasse ao que ainda poderá, se provocado, pronunciar o Supremo futuramente".

No tocante aos fundos de pensão que deverão ser criados, e que ficou na Emenda Aglutinativa para ser regulado por lei de iniciativa do Poder Executivo, o presidente do Supremo afirmou: "A mim me parece que se reservasse, como havíamos pretendido, a iniciativa para o Poder Legislativo e para o Poder Judiciário, porque é um fundo público, dos juízes e dos deputados, me parece que atenderia na plenitude o que se esperava dos pontos fundamentais que nós postulamos".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 12^a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **20 de agosto** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010 03 000385-8

Impetrante: Walter Arruda Cabral

Advogado: Waldir Lincoln Pereira Tavares e Outros

Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010 03 000287-6

Impetrante: Miguel Arcanjo Chaves da Silva

Advogado: Paula B. Leal

Impetrados: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter

INQUÉRITO 0010 03 001314-7

Autor: Ministério Público de Roraima

Indicado: Carlos Paixão

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE AGOSTO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **19 de Agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

Recurso em Sentido Estrito N.º 010/2002 / N.º 0010.03.000784-2 – Boa Vista/RR.

Recorrente: Moisés Cavalcante de Souza

Advogado: Jorge da Silva Fraxe

Recorrido: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **26 de Agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Agravo de Instrumento 0010.03.000375-9 – Boa Vista/RR.

Agravante: Ariston Pereira de Andrade

Advogados: Joaquim Pinto Souto Maior Neto e outros

Agravado : Espólio de Rubem da Silva Lima

Advogados: Suely Almeida e outro

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 105/2002 / N.º 0010.03.001095-2 – Boa Vista/RR.

Apelante: Ministério Público do Estado de Roraima

Apelado: Pedro Ludovico de Souza

Defensoras Públcas: Grece Maria da Silva Matos e Luciana Rosa da Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 211/2002 / N.º 0010.03.001181-0 – Boa Vista/RR.

Apelante: J. L. de A.

Advogado: Francisco de Assis G. Almeida

Apelado: H. P., rep. por M. C. P.

Advogados: Mamede Abrão Netto e Milton César Pereira Batista

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 226/2002 / N.º 0010.03.000878-2 – Boa Vista/RR.

Apelante: BOVESA – Boa Vista Energia S/A.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva e Maria Dizanete de Souza Matias

Apelados: Ironi Strucker e outros

Advogados: Alexandre Dantas e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.03.000254-6 – Boa Vista/RR.

Apelante: Giovanni França da Silva

Advogado: Samuel Maraes da Silva

Apelado: Alcides da Conceição Lima Filho

Advogado: Alcides da Conceição Lima Filho

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.03.000349-4 – Boa Vista/RR.

Apelante: José Augusto Cavalcante Teles

Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos

Apelado: Estado de Roraima

Procurador Judicial: Paulo Marcelo Albuquerque

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Reexame Necessário N.º 059/2002 / N.º 0010.03.001100-0 – Boa Vista/RR.

Remetente: Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Ação: Mandado de Segurança N.º 0010.01.015839-1

Impetrante: ROTEL – Roraima Telefonia e Representação Ltda.

Advogados: Rodolpho Moraes e outros

Impetrado: Presidente da Junta Comercial do Estado de Roraima – Sander Fraxe Salomão

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 0010.03.001134-9 – Boa Vista/RR.

Embargante: **Estado de Roraima**

Procurador Judicial: Ednaldo Gomes Vidal

Embargado: Ariovaldo Aires de Oliveira

Advogado: Alexandre Dantas

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado).

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – PRETENSÃO DO EMBARGANTE QUE SE DESTINA À REFORMA DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da egrégia Câmara Única-Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao 5 dias do mês de agosto de 2003.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Mauro Campelo – Julgador

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 0010.03.001143-0 – Boa Vista/RR.

Embargante: **Estado de Roraima**

Procuradora Judicial: Cleusa Lúcia de Souza Lima

Embargado: Wilson Roberto Moreira Amorim

Advogado: Alexandre Dantas

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA – NÃO CONHECIMENTO.

1. Os embargos de declaração, na forma como definidos em lei, objetivavam integrar o julgado, corrigindo eventual omissão, obscuridade ou contradição.

2. Inexistindo tais vícios, destinando-se ao reexame da matéria decidida, não se conhecem dos embargos.

3. Unâime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da egrégia Câmara Única-Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao 5 dias do mês de agosto de 2003.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. José Pedro – Julgador

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001347-7 – Boa Vista/RR.

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal

Pacientes: Kleiton Silva de Oliveira e Valcicley Oliveira Cabral

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 4.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DESPACHO

I – Defiro a inicial do Habeas Corpus com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal;

II – Na forma do artigo 656 do Código de Processo Penal não vislumbro a necessidade de apresentação do Paciente, posto que os fatos e fundamentos expostos na peça exordial referem-se apenas a matéria de direito;

III – Requisite-se do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR as informações por escrito, instruídas com o que for pertinente, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

IV – Quanto ao pedido liminar de concessão de Habeas Corpus, examinarei o pedido após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU 07/05/93, p.8331);

V – Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Ação Rescisória N.º 002/2000 / N.º 0010.03.000175-3.

Autor: Hiran Manoel Gonçalves da Silva.

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti.

Ré: Lisoneide de Lima Queiroz.

Advogado: Natanael Gonçalves Vieira.

DESPACHO

Comunique-se ao MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível o trânsito em julgado do v. acórdão desta Corte, e enviando-lhe cópia da documentação pertinente.

Manifeste-se a ré, LISONEIDE LIMA QUEIROZ, no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 14 de agosto de 2003.

*Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente*

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 14 DE AGOSTO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretaria da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 606 – Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito, Titular da 3.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2002, no período de 18.08 a 16.09.2003.

N.º 607 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 18.08 a 10.09.2003, em razão de férias do Titular.

N.º 608 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito, Titular da 2.ª Vara Criminal, para participar do “I Encontro Regional entre Juízes, Procuradores e Advogados do Trabalho”, a realizar-se na cidade de Guajará-Mirim-RO, no período de 12 a 14.09.2003.

N.º 609 – Remover, a pedido, o servidor **HEDESON DOS SANTOS SILVA**, Assistente Judiciário, do 3.º Juizado Especial para o Cartório Contador/Distribuidor/Partidor, a contar de 28.07.2003.

N.º 610 – Conceder ao servidor **FRANCISCO ALÍPIO DE OLIVEIRA SANTIAGO**, Técnico Judiciário, 03 (três) anos de licença para tratar de interesse particular, no período de 14.07.2003 a 13.07.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1398/03

Origem: Justiça Especial Móvel

Assunto: Solicita pagamento de diárias a magistrada e servidores – Região do Baixo Rio Branco

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 22).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de agosto de 2003

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCESSO N.º 123/01 (Ação de Indenização) – Apensos: Processos n.ºs 122/01, 125/01, 126/01 e 124/01 (Ações de Execução).

Requerente: Município de Boa Vista.

Procuradoras: Valentina Wanderley de Melo e Ana Lucíola Vieira Franco.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador: Paulo Marcelo de Albuquerque.

DESPACHO

Os presentes autos e seus apensos, redistribuídos ao Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível, encontravam-se arquivados, por equívoco, nesta Corte.

Deles se originaram os seguintes procedimentos:

Precatório n.º 001/98 (dívida principal).

Credor: Município de Boa Vista.

Devedor: Estado de Roraima.

Valor: R\$ 1.255.725,02.

Precatório n.º 002/98 (honorários advocatícios).

Credoras: Valentina Wanderley de Melo e Ana Lucíola Vieira Franco.

Devedor: Estado de Roraima.

Valor: R\$ 197.776,68.

Precatório n.º 005/98 (honorários advocatícios).

Credoras: Valentina Wanderley de Melo e Ana Lucíola Vieira Franco.

Devedor: Estado de Roraima.

Valor: R\$ 26.897,06.

Precatório n.º 001/01 (honorários advocatícios).

Credoras: Valentina Wanderley de Melo e Ana Lucíola Vieira Franco.

Devedor: Estado de Roraima.

Valor: R\$ 21.266,91.

Os dois primeiros – 001/98 e 002/98 – foram **integralmente quitados**, motivo pelo qual as partes requereram, em conjunto, no juízo de primeiro grau, a extinção das respectivas execuções, o que ainda não foi apreciado (fls. 267/269 e 395/397).

Os demais – 005/98 e 001/01 – foram **pagos** de acordo com valores corrigidos até determinada data, tendo as credoras pugnado, em 24.07.03, pela apuração do **saldo devedor remanescente**.

Esclarece a jurisprudência:

“**PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.**

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do **Juízo da Execução**, situando -se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.ª Turma, REsp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, encaminhem-se os autos ao Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível, para os devidos fins.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 14 DE AGOSTO DE 2003.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1412/03

Origem: Aldair Ribeiro dos Santos – Operador de Som/Secretário/CPL

Assunto: Solicita alteração do período de férias.

DECISÃO: 1- Acolho o parecer jurídico (fls. 05). 2 - Via de consequência, defiro o pleito. 3 - Publique-se. Boa Vista (RR), 14 de agosto de 2003. Lígia Simone Araújo de Farias - Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

Procedimento Administrativo n.º 1434/03

Origem: Ricardo André Chelotti/Secretário

Assunto: Solicita alteração de férias.

DECISÃO: 1 - Acolho manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fls. 07). 2 - Via de consequência, defiro o pleito. 3 - Publique-se. Boa Vista (RR), 14 de agosto de 2003. Lígia Simone Araújo de Farias - Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

Procedimento Administrativo n.º 1457/03

Origem: Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados Especiais

Assunto: Solicita renovação do contrato do estagiário Amarildo de Jesus Lobato Peixoto.

DECISÃO: 1 - Acolho a manifestação (fls. 06). 2 - Via de consequência, defiro o pleito. 3 - Publique-se. Boa Vista (RR), 14 de agosto de 2003. Lígia Simone Araújo de Farias - Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	020/2003
PERMITENTE:	Boa Vista Energia S/A
PERMISSIONÁRIO:	Fornecimento de energia elétrica para o Juizado da Infância e da Juventude.
OBJETO:	Compartilhamento de infra-estrutura (postes).
VIGÊNCIA:	60 (sessenta) meses a contar da assinatura
DATA:	Boa Vista, 01 de agosto de 2003

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00253
000005RR-B => 00235, 00250
000008RR => 00175
000010RR-A => 00196, 00267
000021RR => 00100, 00168, 00266
000023RR => 00127, 00130
000025RR-A => 00158, 00255
000031RR => 00227
000034RR-B => 00170
000037RR => 00127, 00130, 00189, 00225
000039RR-A => 00235, 00275
000042RR-B => 00175, 00266
000047RR-B => 00112
000048RR-B => 00292
000051RR-B => 00056, 00089
000055RR => 00161, 00166
000058RR-A => 00081
000058RR-B => 00173
000066RR-A => 00175
000066RR-B => 00253

000070RR-B => 00166
000073RR-B => 00072, 00162
000074RR-B => 00023, 00155, 00167, 00198, 00208, 00209, 00234
000078RR-A => 00227
000078RR => 00170, 00223, 00252, 00261
000079RR-A => 00162, 00247
000081RR => 00162
000084RR-A => 00169, 00229
000087RR-B => 00050, 00124
000091RR-A => 00084, 00119, 00187
000092RR-B => 00201, 00227
000094RR-B => 00246
000098RR-A => 00051
000098RR-B => 00049
000100RR-B => 00115, 00162
000100RR => 00178, 00239
000101RR-B => 00172, 00184, 00185, 00186, 00194, 00207, 00226, 00229, 00241, 00243, 00248, 00251
000103RR-B => 00121
000105RR-B => 00063, 00138, 00212, 00259
000108RR => 00177
000109RR-B => 00132
000110RR-B => 00059, 00175, 00203, 00221, 00238, 00258, 00260, 00262
000112RR-B => 00205, 00218
000113RR-B => 00219
000114RR-A => 00165, 00180, 00187, 00188, 00273
000118RR-A => 00073, 00088, 00113, 00171, 00226
000118RR => 00047, 00103, 00137
000119RR-A => 00172
000120RR-B => 00248
000123RR-B => 00230
000124RR-B => 00100, 00102, 00168
000125RR => 00176, 00177, 00195
000126RR-B => 00118
000128RR-B => 00203
000130RR => 00187, 00217
000131RR-B => 00070, 00148
000131RR => 00181
000136RR => 00053, 00085, 00140, 00174, 00177
000139RR-B => 00062, 00093, 00125, 00134, 00144, 00147
000140RR => 00162, 00245
000141RR-B => 00008, 00085
000144RR-A => 00100, 00168, 00266
000144RR-B => 00193, 00194
000145RR => 00060, 00094, 00097, 00107, 00120, 00121, 00157
000146RR-A => 00073, 00115, 00162
000149RR-A => 00210
000149RR => 00206, 00265
000151RR-B => 00204
000153RR => 00114, 00279
000157RR => 00187, 00228
000160RR-B => 00067, 00068, 00074, 00077, 00106
000162RR-A => 00210
000163RR-A => 00249, 00257
000163RR-B => 00179
000164RR => 00057, 00111, 00191
000165RR-A => 00055
000168RR-B => 00179
000168RR => 00187
000169RR => 00015, 00174, 00198, 00237
000172RR => 00050
000176RR-A => 00073
000177RR-B => 00174
000177RR => 00271, 00280
000178RR-B => 00005
000178RR => 00016, 00149, 00197, 00207, 00217, 00265, 00281
000181RR-A => 00158, 00178, 00213
000181RR-B => 00028
000184RR-A => 00276
000185RR-A => 00063, 00182
000190RR => 00024, 00231, 00279
000197RR-A => 00081

000201RR-A => 00122
000203RR => 00017, 00149, 00197, 00207, 00217, 00233, 00253, 00265, 00281
000209RR-A => 00020, 00151
000209RR => 00052, 00215, 00247, 00270
000211RR => 00046
000212RR => 00101, 00145, 00220, 00232
000215RR-A => 00117
000220TO => 00128, 00131, 00206
000221RR => 00076, 00105, 00123
000222RR-A => 00210
000222RR => 00029, 00032, 00065, 00079, 00087, 00091, 00138
000223RR-A => 00059, 00082, 00203, 00221, 00236, 00238, 00258, 00262
000223RR => 00133
000225RR => 00239
000226RR => 00006
000230RR-A => 00048, 00135, 00136
000231RR => 00132
000233RR-A => 00089
000233RR => 00142
000236RR => 00171, 00242
000238RR => 00070, 00154, 00199
000239RR-A => 00244
000245RR-A => 00254, 00281
000247RR-A => 00143, 00151
000247RR => 00208, 00209
000248RR-A => 00270
000248RR => 00008, 00022, 00026, 00030, 00031, 00058, 00064, 00145
000250RR-A => 00143
000251RR => 00195, 00256
000254RR-A => 00083
000257RR => 00025, 00048, 00071, 00135, 00141, 00153
000260RR => 00108
000262RR => 00187, 00200, 00215
000264RR => 00002, 00163, 00165, 00180, 00188, 00200, 00211, 00215, 00222, 00242, 00257
000269RR => 00165, 00180, 00182, 00188, 00190, 00205, 00215, 00231, 00240
000279RR => 00033, 00061, 00075, 00092, 00104, 00139
000281RR => 00069, 00202
000282RR => 00192, 00263
000284RR => 00086, 00128
000285RR => 00149, 00269, 00281
000299RR => 00078, 00211, 00214, 00264, 00285
000300RR => 00090
000305RR => 00054, 00066, 00164
000311RR => 00096, 00137, 00152, 00154
000315RR => 00228
000318RR => 00170
000321RR => 00110, 00188
000323RR => 00199
000332RR => 00219
000336AM-A => 00013
000337RR => 00069
000339RR => 00080
000409RR-B => 00170
000910RO => 00224
001200AM => 00073
001312AM => 00212, 00223
002422AM => 00001
003076PA => 00260
003351AM => 00268
003549MT => 00220, 00232
004117RN => 00191
004606GO => 00172
006056PE => 00212
006753MT => 00232
008474GO => 00178
009325PA => 00189
010884PA => 00183
012639SC => 00161
015195DF => 00193
018401PE => 00183
082966RJ => 00173

084206SP => 00189
085453SP => 00172
096226SP => 00189
133038SP => 00272
999999EX => 00003, 00004, 00007, 00009, 00010, 00012, 00014, 00018, 00019, 00021, 00027, 00034, 00035, 00036, 00037,
00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00043, 00044, 00045, 00095, 00098, 00099, 00109, 00116, 00126, 00129, 00146, 00150, 00156,
00159, 00160, 002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003068033-3

Requerente: M.D.R., Requerido: V.L.R. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura.

00002 - 01003068049-9

Requerente: I.O.F., Requerido: W.L.F. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 11.520,00 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00003 - 01003068052-3

Requerente: M.J.G.E.S., Requerido: B.P.S. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00004 - 01003068053-1

Requerente: K.G.P.S. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(fza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 01003068039-0

Requerente: L.D.D.C., Requerido: F.R.C.J. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00006 - 01003068031-7

Requerente: A.R.C. => Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Alexander Ladislau Menezes.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00007 - 01003068054-9

Requerente: L.E.S.S. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00008 - 01003065684-6

Requerente: D.C.S.F., Requerido: F.G.S.S. => Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

2A VARA CÍVEL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00009 - 01003068016-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Município de Boa Vista e outros => Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CÍVEL

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 01003068015-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2704 Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2003.

Requerente: Pedro Nicolas Sena de Almeida, Requerido: Pedro Luiz Lourenço de Almeida =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01003068241-2

Requerente: João Monteles da Silva, Requerido: Ezequias Ribeiro Paiva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003068249-5

Requerido: Jose Serafim Muniz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003068281-8

Requerente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A, Requerido: Roberto Campos Maciel =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.362,75 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

4A VARA CÍVEL

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00014 - 01003068063-0

Autor: Banco Finasa S/A, Réu: Hermes Monteiro de Vasconcelos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.729,22 Adv - Não consta registro de advogado.

EMBARGOS DEVEDOR

00015 - 01003068276-8

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda, Embargado: Romero Jucá Filho =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 5.000,00 Adv - José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO

00016 - 01003068066-3

Exequente: Lojas Perin Ltda, Executado: Henrique Alves Tajujá =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 30.431,55 Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

MONITÓRIA

00017 - 01003068239-6

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda, Réu: Gisele Jorge =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.554,86 Adv - Francisco Alves Noronha.

5A VARA CÍVEL

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00018 - 01003068059-8

Autor: Banco Finasa S/A, Réu: José Castilho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 36.220,57 Adv - Não consta registro de advogado.

00019 - 01003068064-8

Autor: Banco Finasa S/A, Réu: Najila Vitorino da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.627,99 Adv - Não consta registro de advogado.

6A VARA CÍVEL

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00020 - 01003068048-1

Autor: Raimundo Lopes de Melo, Réu: William da Silva Melo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 17.000,00 Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00021 - 01003068034-1

Requerente: H.B.C.R., Requerido: H.C.R. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00022 - 01003068036-6

Requerente: K.C.S. e outros, Requerido: R.A.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00023 - 01003068027-5

Requerente: Maricelson da Silva de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.922,73 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ARROLAMENTO DE BENS

00024 - 01003068045-7

Requerente: Adeilson Viana da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00025 - 01003068041-6

Requerente: F.C.M.S., Interditado: C.S.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00026 - 01003068038-2

Requerente: J.L.F.O., Requerido: E.S.S.O. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00027 - 01003068040-8

Requerente: A.A.S.N., Requerido: M.E.S.N. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXONERPENSÃO ALIMENTÍCIA

00028 - 01003068020-0

Autor: J.P.G., Réu: V.S.G. =>Distribuição por Dependência, Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00029 - 01003068043-2

Requerente: J.A.P., Requerido: F.R.M.A. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA DE MENOR

00030 - 01003068037-4

Requerente: C.A.S.M., Requerido: C.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00031 - 01003068035-8

Requerente: R.F.S., Requerido: P.R.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00032 - 01003068042-4

Requerente: P.F.B.C., Requerido: E.P. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

00033 - 01003068044-0

Requerente: L.R.S., Requerido: M.G.L. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Neuza Silva Oliveira.

8A VARA CÍVEL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00034 - 01003068208-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

1A VARA CRIMINAL

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00035 - 01003068065-5

Réu: Lidomar Araujo da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00036 - 01003068246-1

Autor: Vânia Cristina Pereira Freitas =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

2A VARA CRIMINAL

PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 01003068056-4

Autuado: Edmilson de Lemos Alberto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CRIMINAL

PRECATÓRIA CRIME

00038 - 01003068203-2

Réu: Claudecir Antônio Morales Fernandes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00039 - 01003068204-0

Réu: Jose Ricardo Silva de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00040 - 01003068206-5

Réu: Sandoval Alves Queiroz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

PRISÃO EM FLAGRANTE

00041 - 01003068060-6

Autuado: Francinaldo Costa da Silva da Conceição =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00042 - 01003068061-4

Réu: Raimunda do Socorro Rolim Monteiro =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL

PRISÃO EM FLAGRANTE

00043 - 01003066834-6

Autuado: Olavo da Silva Sobral e outros =>Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00044 - 01003068050-7

Autuado: Elieudes do Carmo Ramos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00045 - 01003068075-4

Autuado: Daniel da Silva Freitas e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00286 - 01003062088-3

Requerente: M.A.C. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00287 - 01003062089-1

Réu: M. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00288 - 01003062091-7

Réu: K.B.R. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00289 - 01003062092-5

Réu: L.P.R.A. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00290 - 01003062093-3

Réu: E.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00291 - 01003062090-9

Infrator: F.V.M. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 13/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00046 - 01001002981-6

Requerente: E.D.N.J., Requerido: E.D.N. => DESPACHO: A DPE/RR, sobre certidão de fl. 70. Boa Vista/RR, 08.08.03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00047 - 01001002983-2

Requerente: P.V.S.G., Requerido: H.R.G. => SENTENÇA: Vistos, etc... FINAL DA SENTENÇA:.... Posto isso, julgo extinto a presente execução, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00048 - 01002023456-2

Requerente: J.V.M.V., Requerido: R.V.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 08.08.03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

00049 - 01002026653-1

Requerente: A.D.G.L. e outros, Requerido: A.A.N.L. => SENTENÇA: Vistos, etc... FINAL DA SENTENÇA:..... Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00050 - 01002052683-5

Requerente: K.S.C. e outros, Requerido: E.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a DPE. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite.

00051 - 01003061694-9

Requerente: G.K.A.T., Requerido: G.G.T. => DESPACHO: Oficie-se o órgão noticiado às fls. 30. Boa Vista/RR, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

ALVARÁ JUDICIAL

00052 - 01001002136-7

Requerente: Agamenon Rocha => DESPACHO: Certifique o cartório se houve manifestação ou não do requerente, com relação ao contido no R. despacho de fl. 47, primeira parte.. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

00053 - 01002053027-4

Requerente: Raimundo Azevedo de Souza e outros => DESPACHO: Cobre-se resposta ao ofício de fl. 32. Prazo: 48 horas. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00054 - 01003063693-9

Requerente: Alzenira Eva de Moura Andrade e outros => DESPACHO: Cobre-se a resposta ao ofício de fls. 15. Prazo: 48h. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00055 - 01001002575-6

Autor: F.S.R., Réu: J.F.M.S. => DESPACHO: O cartório esclareça o motivo da não realização da audiência designada para o dia 19/05/03. O Cartório desentranhe, digo, desapense os feitos, uma vez que a presente ação de nulidade de assento de nascimento não tem conexão e tampouco continência com a declaratória de união estável pós-morte, feito n.º 737/00 (Siscom 0010 01 002577-2). Após, voltem os autos conclusos para apreciação, inclusive quanto ao polo ativo e passivo da ação. intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07.08.03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00056 - 01003063835-6

Autor: Maria Aurineide Lima de Aguiar => DESPACHO: Emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, quanto ao pólo processual passivo, promovendo a respectiva citação. Boa Vista/RR, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00057 - 01002024728-3

Requerente: M.L.C.F., Interditado: H.C.F. => SENTENÇA: Vistos, etc... FINAL DA SENTENÇA:.... Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00058 - 01002051410-4

Requerente: M.A.A.M., Interditado: F.A.M. => DESPACHO: Designe-se nova data para realização de perícia. Expeçam-se o necessário. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

DECLARATÓRIA

00059 - 01001002577-2

Autor: M.F.M. => DESPACHO: Por não haver conexão e tampouco continência deste processo com o de anulação de registro de nascimento, feito n.º 532/0/0, Siscom 0010 01 002575-6, foi determinado o desapensamento de ambos em referidos autos. Assim, o Cartório promova nova distribuição entre os juízes desta 1A Vara de família, encaminhando-se esses autos ao MM Juiz Titular. Boa Vista/RR, 07.08.03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00060 - 01002056260-8

Autor: Maria Zenir Rodrigues, Réu: Hernando dos Santos Dantas e outros => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca das fls. 48/60. Boa Vista/RR, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00061 - 01003067830-3

Autor: O.C.A., Réu: V.A.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07.08.03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00062 - 01003067834-5

Autor: I.S.V. => DESPACHO: Emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo a autora a divergência do seu nome e do falecido ante a certidão de fls. 09, bem como promova a citação. Boa Vista/RR, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00063 - 01001002181-3

Autor: M.P.A., Réu: A.C.P.C. => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora a dar andamento aos autos, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Johnson Araújo Pereira.

00064 - 01002051724-8

Autor: José Dutra, Réu: Bárbara Guiliana Rocha Gomes => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00065 - 01002028348-6

Requerente: L.A.C., Requerido: F.E.S.C. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00066 - 01003060345-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2704 Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2003.

Requerente: J.A.R.A. e outros => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00067 - 01003060600-7

Requerente: M.A.R.S., Requerido: O.S.G.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, independente de intimação. Boa Vista/RR, 07.08.03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00068 - 01003060725-2

Requerente: M.N.A.F., Requerido: D.C.F. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Compareça a autora acompanhada de no mínimo duas testemunhas. Boa Vista/RR, 08.08.03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00069 - 01003061727-7

Requerente: J.Z.C.B.J., Requerido: M.C.S.B. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00070 - 01002023468-7

Exequente: A.L.A.N., Executado: L.S.M. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Roma Angélica de França.

00071 - 01002051082-1

Exequente: G.B.F., Executado: C.R.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00072 - 01002056206-1

Exequente: M.M.F. e outros, Executado: H.D.L. F. => DESPACHO: Manifeste-se a pare exequente acerca das fls. 55. Boa Vista/RR, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00073 - 01003058508-6

Exequente: G.K.G., Executado: A.M.U. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 50v. Boa Vista/RR, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Siebeter P. da Costa, Emilza Cardoso, Geralda Cardoso de Assunção, Geraldo João da Silva.

00074 - 01003062736-7

Exequente: K.A.C.S., Executado: A.S. => SENTENÇA: Vistos, etc... FINAL DA SENTENÇA:... Posto isso, julgo extinta a execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00075 - 01003063670-7

Exequente: A.R.X.S., Executado: A.M.P.S. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00076 - 01003064505-4

Exequente: G.H.G.L., Executado: F.S.L. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00077 - 01003065790-1

Exequente: L.R.C. e outros, Executado: A.R.C. => DESPACHO: Aguarde-se o retorno dos mandados de fls. 12/13. Boa Vista/RR, 08.08.03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00078 - 01003066854-4

Exequente: J.V.D.B. e outros, Executado: C.A.L.B.J. => DESPACHO: A sentença de fls. 41 - autos apensos - fixa 01 (um) salário mínimo e 1/2 (meio) como obrigação alimentar. O autor ajuste os cálculos e o valor da causa, esclarecendo os meses que estão em débito, em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00079 - 01003067730-5

Exequente: T.M.S. e outros, Executado: A.N.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se. fixo honorários em 10%, salvo embargos. apense aos autos n.º 33260-6. Boa Vista/RR, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00080 - 01003067777-6

Exequente: G.S.R., Executado: A.R.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se. Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Apense aos autos n.º 2566-5. Boa Vista/RR, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00081 - 01002023432-3

Autor: F.F.B., Réu: R.A.B. => DESPACHO: Dê-se visata ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia, Ednaldo Gomes Vidal.

GUARDA DE MENOR

00082 - 01002056268-1

Requerente: A.V.A., Requerido: A.A.S.A. => DESPACHO: Cobre-se a resposta ao ofício de fl. 32. Prazo 48 horas. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00083 - 01003061400-1

Requerente: J.A.P.A., Requerido: M.T.M.S. => ATO ORDINÁRIO. Port. 002/00: Vista ao causídico, para manifestar-se quanto a certidão de fls. 19v. Boa Vista/RR, 08/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00084 - 01001002676-2

Requerente: J.G.S., Requerido: L.D. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se, após transcorrer o prazo, vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00085 - 01003057197-9

Requerente: C.P.S. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc... FINAL DA SENTENÇA:.... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre C.P.S e L.L.O, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Apensem-se aos autos mencionados na inicial. Oficie-se à fonte pagadora do genitor, conforme pedido contido no item “c“, de fl. 03. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, José João Pereira dos Santos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00086 - 01001002582-2

Requerente: H.L.A., Requerido: A.B.S. => SENTENÇA: Vistos, etc... FINAL DA SENTENÇA:....conforme verificado no relatório acima, tentou-se intimar o autor no endereço constante nos autos, para comparecer ao exame de DNA designado. Contudo, este não foi localizado pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme certificado à fl. 42v. Assim, tendo em vista a petição de fl. 43, em que a ilustre defensora informa que não foi possível a localização do endereço do autor e, ainda, a cota ministerial de fl. 45v, entendo, muito embora não esgotada todas as formas de intimação previstas, ser o caso de extinção do feito, sem análise de mérito, diante da inércia do mesmo, devidamente representado por sua genitora, em promover o andamento do feito. Tal omissão, consubstancia seu desinteresse na causa, dando azo à contumácia autoral. Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00087 - 01003067829-5

Autor: C.G.R., Réu: F.M.T. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06.08.03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00088 - 01003058814-8

Requerente: O.M.N. e outros => DESPACHO: Reitero o teor do R. despacho de fl. 48v. Prazo 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00089 - 01002031662-5

Requerente: I.S.G.S., Requerido: F.F.S. => DESPACHO: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo -a à PGE/RR. Boa Vista/RR, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, José Pedro de Araújo.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 13/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00159 - 01003067739-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => despacho: Citem-se os requeridos, inclusive litisconsorte apontado, a querendo, contestarem o feito. Boa Vista, 06.08.03. César Henrique Alves. Juiz de direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00160 - 01003068016-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Apensar ao processo referido às fls. 02. Cite-se o Município, pessoalmente, e os demais réus, por edital, com prazo de 30 dias. Boa Vista, 13.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

AÇÃO DE COBRANÇA

00161 - 01002051913-7

Autor: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda, Réu: O Estado de Roraima => despacho: Ao Estado para, querendo, se manifestar em relação recurso adesivo; interposto. Boa Vista, 06.08.03. César Henrique Alves. Juiz de direito. Adv - Joel de Menezes Niebuhr, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ANULATÓRIA

00162 - 01001003843-7

Autor: Transportes Bertolini Ltda, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Retifique-se a capa para Ação de Execução com as devidas providências. Os exequentes providenciem o recolhimento das custas iniciais. Boa Vista, 13.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronnie Gabriel Garcia, Edir Ribeiro da Costa, Geralda Cardoso de Assunção.

CAUTELAR INOMINADA

00163 - 01003067031-8

Requerente: Sotreq S/A, Requerido: O Município de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO: Com estas considerações, hei por bem em deferir a liminar na forma pleiteada, para suspender a cobrança do tributo mencionado no auto de infração nº 9867 de 30 de julho de 2001 até o desfecho da ação principal desta cautelar, determinando ao requerido que seja concedendo os alvarás e licenças de funcionamento que o durante o período a Requerente necessitar e que não estavam sendo expedidos em consequência do débito discutido nos autos principais desta cautelar. Outrossim, defiro a caução oferecida. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo, a fim de que seja averbada a caução oferecida. Notifique-se o requerido sob o teor da liminar ora deferida e para, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 10.08.03. César Henrique Alves. Juiz de direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00164 - 01003067958-2

Embargante: Cristiana Araújo de Matos, Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: R.H. após férias. Recebos os embargos com efeito suspensivo. Certifique-se nos autos de execução. Intime-se o embargado, pessoalmente, para que em 30 dias, querendo, apresente impugnação. Boa Vista, 13.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

INCIDENTE PROCESSUAL

00165 - 01003058870-0

Requerente: Rodolfo Franco Fraulob, Requerido: O Estado de Roraima => despacho: Baixem os autos ao Contador para atualização do débito. Boa Vista, 06.08.03. César Henrique Alves. Juiz de direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00166 - 01001019660-7

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Maria Soly Lopes Barbosa => DESPACHO: R.H. após férias. Cite-se (art. 652 CPC). Boa Vista, 13.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Augusto Dantas Leitão.

00167 - 01003067854-3

Autor: Laura Souza Miranda, Réu: O Estado de Roraima => despacho: 1 - Defiro a Justiça Gratuita. 2 - Cite-se. Boa Vista, 10.08.03. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2704 Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2003.

00168 - 01003068007-7

Impetrante: Gabriel Walter Moreira de Oliveira e outros, Autor. Coatora: Secretaria Estadual de Administração de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, em razão da incompetência absoluta, determino a remessa dos autos, com a maior brevidade possível, após as cautelas necessárias, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intime-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 13/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

ADJUDICAÇÃO

00170 - 01002052428-5

Requerente: Rosangela Teixeira Pinto e outros, Requerido: Ronivaldo Rodrigues Lopes e outros => DESPACHO: Expeça-se novo Mandado para intimação do patrono (fls. 38) da embargada. BV, 08.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Joelina Santiago e Silva, Celso Dias Menezes, Jorge da Silva Fraxe, Lavoisier Arnoud da Silveira.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00171 - 01003058556-5

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda, Réu: Nerli de Faria Albernaz e outros => FINAL DE DESPACHO: Destarte, determino seja intimado o autor, por o seu patrono, para que promova a citação do litiscon sorte passivo necessário MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, no prazo de 10 (dez), sob pena de extinção. Evidentemente que em sendo promovida a citação do litisconcorrente ente público será o feito remetido a uma das Varas da Fazenda Pública desta Capital, competente para o processo e julgamento de causas em que o Estado de Roraima, os Municípios da Comarca de Boa Vista e suas Autarquias forem interessados, como autores, réus, assistentes ou oponentes, na forma dos art. 31, II, e 35 do COJERR. Cumpra-se. BV, 12.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Geraldo João da Silva.

CONCORDATA PREVENTIVA

00172 - 01001004702-4

Requerente: Betel Iluminações Ltda => DESPACHO: Feito já extinto sem julgamento do mérito, conforme sentença de fls. 61. Arquive-se, juntamente com os autos apensos. BV, 08.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Sonia Regina dos Reis, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00173 - 01002033510-4

Exequente: Cícero Cândido Alves, Executado: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construção => DESPACHO: Cumpra-se o despacho proferido nos autos principais, em apenso. BV, 30.07.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Claudia Medeiros Ahmed.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00174 - 01002028014-4

Exequente: Cristóvão Cruz da Silva, Executado: Silvio Rocha Freitas => DESPACHO: Reitere-se ofício de fls. 193, cobrando a devolução do Mandado de fls. 188. Diga o exequente sobre a não localização do imóvel penhorado, para avaliação. BV, 13.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, José João Pereira dos Santos, Dário Quaresma de Araújo.

00175 - 01002037892-2

Exequente: Laura Rodrigues Zózimo, Executado: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DESPACHO: Destarte, com fulcro no art. 657, CPC, devolvo ao credor o direito à nomeação e de já acolho sua nomeação de fls. 331/335, para que a penhora recaia em dinheiro depositado em a indicada conta-corrente bancária da devedora, até o limite do valor cobrado. Expeça-se Mandado de Penhora de dinheiro existente em contra corrente da devedora, até o limite do valor cobrado, devidamente atualizado, a ser cumprido junto à respectiva instituição bancária. Intime-se as partes. Cumpra-se. BV, 08.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Maryvaldo Bassal de Freire, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00176 - 01002054677-5

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti, Executado: Queiroz Furlan e Cia Ltda => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 13.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00177 - 01001004822-0

Autor: Ju Criações Comércio e Industria de Confecções Ltda, Réu: Halik e Aboud Ltda => DESPACHO: Arquive-se, juntamente com os autos apensos, após a intimação do MP. BV, 08.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00178 - 01002028045-8

Impugnante: Caixa Econômica Federal, Impugnado: Ea Silva => DESPACHO: Extraia-se Certidão Para Inscrição na Dívida e remeta-a à PGE/RR. BV, 12.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Juscelino Malta Ladares, João Alfredo de A. Ferreira, Clodocí Ferreira do Amaral.

INDENIZAÇÃO

00179 - 01003059020-1

Autor: Francisca Batista Rodrigues, Réu: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: Desentranhe-se a Certidão de fls. 58, e remeta-a ao correto Juizo de Direito, permanecendo cópia. Após, abra-se vista ao patrono do autor, conforme fls. 69. BV, 12.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, José Roceliton Vito Joca.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 13/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Angelo Augusto Graça Mendes

Délcio Dias Feu

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00180 - 01001005693-4

Requerente: Ministério Públíco Estadual e Ministério Públíco Federal, Requerido: Luiz Carlos Florenciano e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 19967). Desconstituo o perito nomeado à fl. 19956 devendo o mesmo ser intimado deste despacho. Nomeio Marleide de Melo Cabral para atuar como perito no presente feito. Intime-se para prestar compromisso legal, devendo constar no mandado o endereço localizado à Rua Benjamin Constant, 388-E - Centro. BV., 08.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AÇÃO DE COBRANÇA

00181 - 01003067857-6

Autor: Maria da Penha Pereira Alves, Réu: Delcimar José Magalhães => DESPACHO: Comprove a autora o recolhimento das custas. Cite-se, após. BV., 07.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

BUSCA E APREENSÃO

00182 - 01002041460-2

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda, Requerido: Ângelo Celomar Pires Cerveira => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Agenor Veloso Borges.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00183 - 01002024498-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Zumar da Silva Mesquita => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 42. Suspenda -se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. BV., 08.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Eduardo Neville Raposo, Adney Castro.

00184 - 01003063017-1

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Renato Silva de Melo => DESPACHO: Converto a presente em Ação de Depósito. Cite-se nos termos do art. 902 CPC. BV., 07.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli.

00185 - 01003063501-4

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Francisco Chaves dos Santos => DESPACHO: Na forma do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, e em face do bem objeto da busca e apreensão não encontrar-se na posse do devedor, converto a presente ação em Depósito. Expeça-se mandado de citação. BV., 08.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli.

00186 - 01003064913-0

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Maria Heloisa Silva dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes. Custas processuais conforme acordado. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivado-se. BV., 08.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00187 - 01001005322-0

Requerente: Zuleide Ribeiro dos Santos e outros, Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito => Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 10.09.03, às 11:00h Adv - Maria Helena Magalhães, Márcio Pereira de Mello, Catherine Aires Saraiva, Maria da Glória de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00188 - 01003062920-7

Consignante: Walkiria de Azevedo Tertulino, Consignado: Banco General Motors S/A => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

DECLARATÓRIA

00189 - 01003058988-0

Autor: Sílio de Freitas, Réu: Banco Ford S/A e outros => DESPACHO: Defiro fl. 420, item "a". Cumpra-se. BV., 07.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Hervanilse M. F. dos Santos, Maria Lucilia Gomes, Maria da Graças R. de Melo.

DEPÓSITO

00190 - 01003063518-8

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Nixon Gaskin de Araújo => DESPACHO: Diga o autor. BV., 08.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00191 - 01003061457-1

Embargante: Caixa Econômica Federal e outros, Embargado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: Intime-se a parte autora, via AR, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. BV., 08.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Pablo Siqueira Nobre, Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO

00192 - 01001005066-3

Exequente: José Nicodemus de Góes, Executado: Anabel Mota e Silva => DESPACHO: Designe-se data para realização de hasta pública. Expeça-se edital. Intimem-se as partes. BV., 08.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º leilão - dia 08.10.03 - 2º leilão - dia 23.10.03, ambos às 09:00h Adv - Valter Mariano de Moura.

00193 - 01001005085-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros => Ao autor Edital de praças (Port. 02/99) Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00194 - 01001005105-9

Exequente: Aferr Agencia de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracaraí Ltda => Ao autor Edital de praça (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00195 - 01001005115-8

Exequente: Joérsio Peixoto de Barros, Executado: Gm Campos e Cia Ltda => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 40, item a. Entretanto, expeça-se mandado de citação para o endereço constante à fl. 35 para nova tentativa de cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder na forma do § 3º do art. 659 e art. 172, todos do CPC. BV., 08.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Abdon Fernandes de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante.

00196 - 01001005312-1

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: Luiz Gonzaga Batista Rodrigues => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 107. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. BV., 08.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00197 - 01001005572-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2704 Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2003.

Exequiente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Ercília Maria Mendes Tomaz => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 58. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. BV., 08.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00198 - 01001005645-4

Exequiente: Millem de Oliveira Batista, Executado: Sebastiana Pereira da Silva => Ao autor Despacho fl. 174, II (Port. 02/99) Adv - José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00199 - 01001005667-8

Exequiente: Rajje Comércio e Representações Ltda, Executado: M A F do Nascimento => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 117. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Verifico que não existe nos autos hasta pública designada, portanto não a que se falar em suspensão. Indique o exequente bens da executada passíveis de penhora, visando se reforço. BV., 08.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Larissa de Melo Lima.

00200 - 01003065901-4

Exequiente: Spec Planejamento Engenharia e Consultoria Ltda, Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Reconsidero despacho de fl. 35. Cite-se nos termos do art. 621 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. BV., 08.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maisse de Moraes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00201 - 01002041952-8

Exequiente: Marcos Antônio Jóffily, Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Marcos Antonio Jóffily.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00202 - 01001005125-7

Exequiente: Francisco Numeriano Lima Cruz, Executado: Waldemar Pinto Machado Neto => DESPACHO: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. BV., 08.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Miriam Di Manso.

00203 - 01001015243-6

Exequiente: Drogaria Center Ltda, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 40,05 Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, José Demontiê Soares Leite.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00204 - 01003067879-0

Requerente: Luiz Costa Filho e outros => DESPACHO: Faculto à requerente Máxima Serviços e Transporte Ltda. a emenda da inicial para trazer aos autos cópia atualizada de seu contrato social. BV., 07.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

INCIDENTE PROCESSUAL

00205 - 01003065540-0

Requerente: Banco General Motors S/A, Requerido: Oswaldo Evangelista => DESPACHO: Designe-se audiência para oitiva de testemunhas, cujos róis deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias antes de sua realização. Intime-se. BV., 08.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - Intimação das partes para comparecerem a audiência de oitiva de testemunhas, designada para o dia 18.09.03, às 09:00h Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

INDENIZAÇÃO

00206 - 01001005068-9

Autor: Sadaya Tsukuda, Réu: João Bosco Alves de Freitas => DESPACHO: Redesigne-se a AIJ anteriormente determinada para o dia 07.08.2003, às 09:00h, posto que, constato, fracionada toda as hipóteses legais, porquanto, desta forma, restarão preservados os interesses de ambas as partes na presente demanda. Intime-se. BV., 06.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 04.09.03, às 09:00h Adv - Marcos Antônio C de Souza, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00207 - 01001005097-8

Autor: Helder Girão Barreto, Réu: Real Administradora de Cartões Visa Gold Card e outros => DESPACHO; Tendo em vista a portaria nº 580, determino a remessa dos autos à 4A Vara Cível. BV., 08.08.03 - Dr. Mozarildo M. Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00208 - 01001005968-0

Autor: José Ribamar Rodrigues, Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => DESPACHO: mp. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José Ale Junior.

00209 - 01001005968-0

Autor: José Ribamar Rodrigues, Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => DESPACHO: Vistas ao MP. BV., 08.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José Ale Junior.

00210 - 01002023426-5

Autor: Neudo Ribeiro Campos, Réu: Almir Moraes Sá => DESPACHO: À Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se o autor para pagamento, conforme sentença de fls. 127/131. Emende-se a inicial da execução de honorários, efetuando o autor o pagamento das custas iniciais. BV., 08.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00211 - 01002046150-4

Autor: Pré Escolar Reizinho Ltda, Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros => DESPACHO: Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Intime-se a apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. BV., 07.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00212 - 01002038572-9

Impetrante: Cabral e Cia Ltda, Autor. Coatora: Liquidante do Baner Administradora de Ativos S/A => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 42,11 Adv - Johnson Araújo Pereira, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva.

MONITÓRIA

00213 - 01003065583-0

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Réu: Antonio Galdino de Souza => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00214 - 01003067863-4

Autor: Glaubério Bezerra Sales, Réu: Murilo Lizardo de Souza Filho => DESPACHO: Comprove o autor o recolhimento das custas. Cite-se, após, nos termos do art. 1.102 b do CPC. BV., 07.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

ORDINÁRIA

00215 - 01001005259-4

Requerente: Fp de Oliveira e Cia Ltda, Requerido: Distrilens Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se carta precatória conforme requerido à fl. 95 enviando juntamente com esta os cheques de fl. 96, devendo permanecer cópia nos autos. BV., 08.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00216 - 01001005472-3

Requerente: Pedro Fortunato de Sales, Requerido: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo => Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 09.09.03, às 11:00h Adv - Não consta registro de advogado.

00217 - 01002040364-7

Requerente: Antônio Vassilak Pereira da Costa, Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhe-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça. BV., 07.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima.

PAULIANA

00218 - 01003058683-7

Autor: Manoel Progênio Ribeiro, Réu: Jose Silva Rodrigues e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 27. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. BV., 08.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00219 - 01003065589-7

Autor: Wanderlan Oliveira do Nascimento, Réu: Oscar Maggi e outros => Intimação das partes para comparecerem a audiência de justificação prévia, designada para o dia 10.09.03, às 09:00h Adv - Manoel Vieira Pereira, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 13/08/2003

**JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Délcio Dias Feu

Luiz Alberto de Moraes Junior

Rommel Moreira Conrado

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00220 - 01001006416-9

Autor: Irmaazo Chagas de Lima, Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 91. 2. A parte exequente, ao pagar as custas da carta precatória, deve comprovar a este Juízo. Boa Vista, 29/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antonio Augusto Calderaro Dias.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00221 - 01002028559-8

Autor: Itaú Seguros S/A, Réu: Diones Moreira e Santos => DESPACHO: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 53. Boa Vista, 29/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00222 - 01003064661-5

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Rita de Cássia Nobre Dias => DESPACHO: Suspendo o processo até o cumprimento total do acordo. Boa Vista, 29/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00223 - 01001006668-5

Consignante: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda, Consignado: Antonio de Souza e outros => DESPACHO: 1. Nos termos do art. 232, III, do CPC, as publicações da citação por edital serão feitas em 15 dias a contar da data da primeira publicação, ou seja, as três publicações mencionadas no referido inciso deverão ser feitas no prazo de 15 dias. 2. No presente caso, a primeira publicação foi feita no dia 04 de julho de 2002 e a última no dia 07 de novembro de 2002, ou seja, mais de três meses da data da primeira publicação. 3. A citação por edital não preenche os requisitos estabelecidos no art. 232 do CPC, por isso foi exarada a decisão de fl. 199. 4. Assim, promova a parte autora a citação do réu. Boa Vista, 31/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00224 - 01003061359-9

Requerente: Armando de Jesus, Requerido: Antonio Menezes da Silva Filho e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 32. Boa Vista, 29/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00225 - 01001006185-0

Requerente: Elizabeth Barbosa da Cunha, Requerido: Sobasp Sociedade Beneficente Assistência Servidores Públicos => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 107/109. Boa Vista, 31/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

EMBARGOS DEVEDOR

00226 - 01001006279-1

Embargante: Agropecuária São Luis S/A e outros, Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Manifeste-se o embargado quanto à necessidade do depoimento pessoal da parte embargante, sob pena de se presumir a desistência tácita. Boa Vista, 30/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00227 - 01001006016-7

Exequente: Banco Brasileiro de Descontos S/A, Executado: Perolina Mota Brilhante Nicoli e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 48. 2. Junte-se aos presentes autos a sentença dos embargos do devedor. 3. Após, remetam-se os autos à contadaria para atualização da dívida, devendo o Contador observar os termos estabelecidos na sentença dos embargos do devedor. 4. Int. as partes via DPJ para que se manifestem sobre o memorial de cálculos. Boa Vista, 30/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Maria José N de Araújo, Marcos Antonio Jóffily.

00228 - 01001006239-5

Exequente: Boa Vista Plaza Hotel S/A, Executado: Atlético Roraima Clube => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 29/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Catherine Aires Saraiva, Jean Pierre Michetti.

00229 - 01001006252-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2704 Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2003.

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 240. 2. Expeça-se mandado de avaliação para que o bem indicado na fl. 240 seja avaliado. 3. Suspendo a hasta pública designada. Boa Vista, 07/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Sivirino Pauli.

00230 - 01001006428-4

Exequente: Waldemir Vieira Silva, Executado: Valcir Antonio Valente da Silva => DESPACHO: Cite-se por edital com prazo de 20(vinte) dias. Boa Vista, 29/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00231 - 01001006925-9

Exequente: Antonio Nono Rodrigues, Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => DESPACHO: 1. À Contadoria para atualização do valor da dívida. 2. Após, manifestem-se as partes no prazo de 05 dias sobre os cálculos apresentados. 3. Efetue a parte exequente pagamento das custas do Cartório de Registro de Imóveis, indicada no ofício de fl. 123. Boa Vista, 31/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Moacir José Bezerra Mota.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00232 - 01002040371-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz, Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros => DESPACHO: 1. Os cheques devem ser nominais (fl. 53). 2. Após o cumprimento da exigência, encaminhe-se via carta com A/R, devendo o exequente antecipar as despesas. Boa Vista, 07/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antonio Augusto Calderaro Dias, Marcelo Bandeira Duarte.

INDENIZAÇÃO

00233 - 01003067749-5

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda, Réu: Marco Antônio de Castro Ribeiro e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Por esta razão, declino da competência em favor da mencionada Vara Cív el. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 08/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00234 - 01003067963-2

Autor: Severino Caetano da Silva e outros, Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Por esta razão, declino da competência em favor das Varas acima mencionadas. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 08/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00235 - 01003060282-4

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda, Réu: Fr de Moura Mendes Barros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 08/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Elidoro Mendes da Silva.

00236 - 01003060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho, Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de concessão dos benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Expeça-se, mandado de citação. Boa Vista, 29/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00237 - 01002041243-2

Requerente: Obed Alves Baessa, Requerido: Módulo 28 Indústria e Comércio Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, indefiro o pedido de expedição de novo edital de citação. Dê-se vista à Curadora Especial. Boa Vista, 31/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 13/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00238 - 01001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli, Réu: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 102, vez que a cópia da inicial, a ser anexada a carta precatória, foi encaminhada somente em junho do corrente ano. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

ARRESTO/SEQUESTRO

00239 - 01003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda, Réu: Csm Construções Ltda e outros => Em seguida o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: Diante dos depoimentos prestados, nesta oportunidade, defiro a medida liminar de arresto dos bens do Sr. Antônio Minotto Neto, porquanto constatada sua qualidade de administrador da CSM Construções Ltda e, por óbvio, restarem comprovados nos autos os requisitos autorizadores à concessão daquela, quais sejam, a plausibilidade do direito alegado e o perigo da demora, consubstanciados, respectivamente, no título acostado à fl. 14 e pela caução substitutiva do último requisito. Indefiro, entretanto, a medida pugnada em face de Júlia Revollo Minotto, posto que ausentes os requisitos legais, e não comprovada qualquer ingerência sobre CSM Construtora Ltda, não poderá seu patrimônio sofrer qualquer constrição. Expeça-se mandado. Cumpra-se. Intime-se. Após, cite-se o Sr. Antônio Minotto Neto para compor, juntamente com a empresa ré, o pôlo passivo da demanda. A parte autora sai desde já intimada desta decisão. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Moraes da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00240 - 01001007502-5

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Luiz Carlos de Moraes => Despacho: Intime-se a parte autora a proceder com a comprovação da publicação do edital de fl. 163. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00241 - 01003062981-9

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Marineide Rosa => Despacho: Defiro requerimento de fl. 41. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00242 - 01003064807-4

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Janir Lires de Souza Cruz => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a contestação de fl. 25/54. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho.

00243 - 01003064914-8

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Geraldo Araujo Veras => Despacho: Defiro (fl. 34). Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00244 - 01003067944-2

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Ronaldo Lima Rolim => Final de DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00245 - 01001007236-0

Autor: Monteiro e Lima Ltda, Réu: Waiswol e Waiswol Ltda e outros => Despacho: Extraia-se Certidão de Dívida Ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça. Após, arquive-se, dando-se as devidas baixas. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EMBARGOS DEVEDOR

00246 - 01001007823-5

Embargante: Ricardo Farias Rodrigues e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 183/184. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Junte-se aos autos mandados de fls. 179/181, devidamente cumpridos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00247 - 01002038424-3

Embargante: Aldo Custódio Dantas e outros, Embargado: Banco Itaú S/A => Despacho: Determino ao cartório o apensamento a estes autos o processo principal respectivo. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Samuel Weber Braz ** AVERBADO **

00248 - 01003062704-5

Embargante: Gilberto Inácio de Araújo, Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A => Em seguida o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: I- Fixo como ponto controvertido o valor real do débito; II- Quanto as questões preliminares estas serão resolvidas no momento da prolação da sentença; III- Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. Constatou, entretanto ser necessário a remessa dos presentes autos à Contadoria para calcular o valor do suposto débito atualizado, utilizando-se, para tanto, índice adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após, intime-se as partes para se manifestar acerca do apurado. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Sivirino Pauli.

00249 - 01003066771-0

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A, Embargado: Visa Construções e Serviços Ltda => Despacho: Aguarde -se o cumprimento dos mandados de penhora nos autos principais. Após, façam-se conclusos. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

EXECUÇÃO

00250 - 01001007134-7

Exequente: Balbina da Silva, Executado: Peres Pereira de Araújo => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto ao ofício de fl. 145v. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha.

00251 - 01001007208-9

Exequente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda, Executado: Fr Gomes => Despacho: Defiro requerimento de fl. 204. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00252 - 01001007606-4

Exequente: Texaco Brasil S/A Produtos de Petróleo, Executado: Autolubri Satur no Ltda e outros => Despacho: Expeça-se mandado de citação e penhora, devendo constar no mesmo os valores atualizados (fl. 142). Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00253 - 01001007854-0

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense, Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00254 - 01003062638-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Racildo da Silva França => Despacho: Defiro requerimento de fl. 36. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00255 - 01003062811-8

Exequente: B.E.E., Executado: B.S. e outros => Despacho: À Contadaria para atualização da dívida. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00256 - 01003063067-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Maria Ester Pereira Costa => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 34v. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00257 - 01003065585-5

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda, Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Defiro fl. 311 em sua totalidade, já que não se pode esquecer que a execução corre em benefício do credor (apesar de, igualmente, observar a forma menos gravosa ao executado), mostrando-se, assim, de fato, bastante razoável a penhora dos termos como requerida - ressaltando-se, ainda, o fato de que, incasu, o valor devido, não obstante vultuoso, é quase incontroverso, o que só legitima a medida aqui adotada. Expeça-se os respectivos mandados de penhora. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria de Fátima D. de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00258 - 01002028719-8

Exequente: Milton César Pereira Batista e outros, Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivese. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00259 - 01001007096-8

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Natanael Gonçalves Vieira => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 162. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00260 - 01001007036-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2704 Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2003.

Autor: Ivan dos Santos Rodrigues, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Indefiro (fls. 145/146), vez que as irregularidades apontadas não acarretam a nulidade do processo. Requeira o autor o que entender cabível. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Cássio Humberto A. Santos.

00261 - 01003067957-4

Autor: Rosilda Fernandes de Freitas Estrella, Réu: Francisco Idelmonde Albuquerque => Despacho: Cite-se. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

MONITÓRIA

00262 - 01002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda, Réu: Osmar Moreira Noleto => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fl. 73. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00263 - 01002055086-8

Autor: Jr Valente, Réu: S R Mangabeira => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 69. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00264 - 01003067860-0

Autor: Glaubério Bezerra Sales, Réu: Hildeberto Mario França Silva => Despacho: Expeça-se mandado de injuntivo com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedido na inicial, devendo ainda constar no mandado as advertências do art. 1.102c do CPC. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

ORDINÁRIA

00265 - 01001007229-5

Requerente: Luiza Maya Doi Chan e outros, Requerido: Arlete Alves de Oliveira => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza.

00266 - 01001007239-4

Requerente: Jossealdo Farias de Vasconcelos e outros, Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Indefiro (fl. 327/328), conforme despacho de fl. 283, item 02. Manifeste-se a ré no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

PROTESTO

00267 - 01003061689-9

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A, Requerido: e de Oliveira Ribeiro => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 51, devendo constar no mandado o endereço de fl. 64. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00268 - 01003067793-3

Requerente: Daimler Chrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A, Requerido: Santos e Santana e Cia Ltda => Final de DECISÃO: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, indefiro, pois, a reintegração liminar da posse, posto que não comprovado o esbulho possessório, conforme exigido pelo inciso II do artigo 927, do Código de Processo Civil. Cite-se, no máximo, nos 5 (cinco) dias subsequentes, a ré, para responder aos termos da presente, conforme artigo 930 do aludido Diploma Legal. Publique -se. Intime-se. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 13/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Arnon José Coelho Junior

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00090 - 01001008470-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2704 Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2003.

Requerente: K.G.S.B., Requerido: M.F.B. => DESPACHO: 1. Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl. 59v. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00091 - 01001008480-3

Requerente: L.R.A., Requerido: M.J.P.A. => DESPACHO: Diga à DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00092 - 01001008502-4

Requerente: A.G.S.N., Requerido: A.F.G.S. => DESPACHO: Certifique -se o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 46. Após, em sendo o caso, arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00093 - 01001008786-3

Requerente: W.W.B.F., Requerido: C.S.F. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final r. despacho de fl. 31. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00094 - 01001015462-2

Requerente: A.D.S.B., Requerido: A.B.S.F. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 41. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00095 - 01002027794-2

Requerente: V.S.G., Requerido: J.P.G. => DESPACHO: 1. Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada requerido, retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00096 - 01002033624-3

Requerente: A.A.L. e outros, Requerido: F.C.L.M. => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 28, parte final. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00097 - 01002041348-9

Requerente: D.V. V.S., Requerido: J.E.V.C. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 18. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00098 - 01002043172-1

Requerente: J.M.A. e outros, Requerido: F.G.A. => DESPACHO: Diga à DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00099 - 01002051332-0

Requerente: L.X.V., Requerido: K.A.V. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00100 - 01002052214-9

Requerente: D.C.B.C., Requerido: J.C.B.C. e outros => DESPACHO: Arquive -se, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00101 - 01002054994-4

Requerente: G.O.S.C., Requerido: F.S.C. => DESPACHO: 1. Diga a parte autora, em dez dias, sobre termo de fl. 23. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00102 - 01002056326-7

Requerente: K.V.L., Requerido: J.M.L. => DESPACHO: 1. Cobre-se resposta ao mandado de fl. 23. Prazo: 48 horas. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00103 - 01002056418-2

Requerente: L.P.V. e outros, Requerido: J.C.V. => DESPACHO: 1. Cumpram -se os item 05 e seguintes do r. despacho de fl. 12. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00104 - 01003057744-8

Requerente: S.S.S., Requerido: R.A.S. => DESPACHO: 1. Designe -se nova data. 2. Cite -se/intime -se o réu no endereço constante à fl. 23v. 3. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00105 - 01003057874-3

Requerente: J.N.B., Requerido: M.N.N.C. => DESPACHO: Diga à DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00106 - 01003065102-9

Requerente: K.J.M.R. e outros, Requerido: W.A.R. => DESPACHO: 1. Tendo em vista a informação contida no ofício de fl. 14, determino seja oficiada à fonte pagadora do requerido, observando -se que aquela está mencionada na parte final do ofício acima mencionado, ou seja, COORSERV- Cooperativa Roraimense de Serviços. 2. Após, cumpram -se em sua integralidade, o r. despacho de fl.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2704 Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2003.

12, observando-se que não há autos notícia da expedição do mandado de intimação da parte autora, para comparecer à audiência designada à 13v. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00107 - 01001000748-1

Requerente: Samuel dos Anjos Santos => DESPACHO: Ao contador para cálculo das custas processuais, conforme sentença de fls. 21/22 e despacho, digo, parte final do r. despacho de fl. 26. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00108 - 01002027112-7

Requerente: A.C.M.F.C. => DESPACHO: Ouça-se o ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00109 - 01003059888-1

Requerente: Marcos Alves dos Santos => DESPACHO: Diga o autor sobre ofício e documento de fls. 27/29, bem como sobre a parte final do r. despacho de fl. 25. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00110 - 01003061102-3

Requerente: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => DESPACHO: Diga a requerente sobre ofício de fl. 22, no prazo legal. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00111 - 01001000298-7

Inventariante: Manoel Mariano Souza e outros => DESPACHO: Diga à DPE/RR. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00112 - 01001000434-8

Inventariante: Vinitius Uchôa Gomes e outros => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do r. despacho retro. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00113 - 01003064662-3

Inventariante: Edgardo Luis Tortarolo, Inventariado: Francisco Monteiro Barbosa => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 17. Transcorrido o prazo sem a manifestação do requerente, certifique -se e voltem os autos conclusos. Contudo, em sendo atendida a parte final do r. despacho de fl. 16, ouça-se o ilustre representante do Ministério Público. 2. I.. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00114 - 01002028460-9

Requerente: J.V.P., Requerido: L.L.L. => DESPACHO: Reitero o teor do r. despacho de fl. 28. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00115 - 01002045278-4

Requerente: I.C.R., Requerido: C.A.S.F. => DESPACHO: 1. Cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 30. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00116 - 01001000232-6

Requerente: M.G.A.S., Interditado: P.A.S. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00117 - 01002027408-9

Requerente: C.S., Interditado: N.S. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 43. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Cristina Reginato.

00118 - 01002027626-6

Requerente: A.A.S., Interditado: A.O.S. => DESPACHO: Diga à DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00119 - 01002027758-7

Requerente: M.C.D.S., Interditado: E.B. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 48. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

DECLARATÓRIA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2704 Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2003.

00120 - 01001000474-4

Autor: F.M.B., Réu: M.N.O.S. => DESPACHO: 1. Recebo a emenda de fl. 44 em consonância com a cota supra, cite-se a pessoa indicada na referida emenda, na forma requerida. 2. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00121 - 01002027696-9

Autor: A.N.S., Réu: J.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo, em consonância com o douto parecer ministerial, procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável post mortem da autora A. N.S. com o falecido A.R., no período de 1972 até o falecimento deste ocorrido em 22 de março de 1988, pondo fim ao processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Custas processuais pela autora, se remanescentes. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Rosângela Pereira de Araújo.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00122 - 01001000638-4

Autor: N.A.R., Réu: A.O.M. => DESPACHO: Arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00123 - 01001008070-2

Requerente: M.P.C., Requerido: R.R.C. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00124 - 01002027440-2

Requerente: N.C.B.B., Requerido: A.B.S. => DESPACHO: Pernameçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada requerido, retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00125 - 01003067044-1

Requerente: J.A.S., Requerido: M.C.M.S. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Justiça Gratuita. 3. Designe-se audiência de conciliação. 4. Cite-se por edital. 5. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00126 - 01003067784-2

Requerente: J.R.S., Requerido: V.P.S. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Justiça Gratuita. 3. Designe-se audiência de conciliação. 4. Cite-se por edital. 5. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00127 - 01002048354-0

Requerente: A.C.C.C. e outros => DESPACHO: Arquive-se, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

EXECUÇÃO

00128 - 01002054326-9

Exequente: P.F.S.S. e outros, Executado: A.G.C.S. => DESPACHO: 1. Cite-se o executado dos termos do r. despacho de fls. 18/19, observando-se o endereço contido na petição retro. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

00129 - 01003060356-6

Exequente: L.S.P. e outros, Executado: F.A.P. => DESPACHO: 1. Digam os exequentes, em dez dias, sobre justificativa e documentos apresentados pelo executado, às fls. 28/40. 2. Intimem-se. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00130 - 01003063796-0

Exequente: V.C.C.L. e outros, Executado: M.M.L. => DESPACHO: 1. Cite-se o executado como já determinado no r. despacho de fls. 20/20v, observando-se o endereço contido na petição retro. 2. I.. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00131 - 01003064506-2

Exequente: M.J.S.J., Executado: M.J.S. => DESPACHO: Diga o exequente sobre justificativa de fls. 20/21. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00132 - 01001008055-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2704 Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2003.

Autor: N.M.A.B. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2003. Adv - Angela Di Manso, Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

GUARDA DE MENOR

00133 - 01002029874-0

Requerente: J.L.L.F. e outros => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 28. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00134 - 01003067802-2

Requerente: A.A.A., Requerido: C.S.S. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Justiça gratuita. 3. Ao MP. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00135 - 01003057752-1

Requerente: A.P.L., Requerido: M.C.M. => DESPACHO: 1. Como requer o MP. Designe-se. 2. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00136 - 01001000522-0

Inventariante: Walter Cruz dos Santos => DESPACHO: 1. Reitero o r. despacho de fl. 106. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00137 - 01001000368-8

Requerente: A.L.S.L., Requerido: F.R.P. => DESPACHO: 1. Arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Emira Latife Lago Salomão.

00138 - 01001000682-2

Requerente: A.V.D.S., Requerido: M.M.S. => DESPACHO: Abra-se vista à DPE/RR, conforme requerido à fl. 58. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Oleno Inácio de Matos.

00139 - 01001000726-7

Requerente: P.M.S.N., Requerido: C.A. => DESPACHO: Como requer o MP. Intime-se. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00140 - 01001015331-9

Requerente: K.R.G.S., Requerido: A.R.S. => DESPACHO: Diga à DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00141 - 01002024292-0

Requerente: V.M.A.N., Requerido: V.M.A.N. e outros => DESPACHO: Diga à DPE/RR, sobre ofício de fl. 49. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00142 - 01002029176-0

Requerente: T.M.S.B., Requerido: D.M.C. => DESPACHO: 1. Designe-se novva data. 2. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00143 - 01002050686-0

Requerente: N.R.S., Requerido: M.B.C. => DESPACHO: 1. Certifique-se o prazo contido no mandado de fl. 39. 2. Caso não tenha havido manifestação da parte autora, ouça-se o Ilustre representante do MP. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00144 - 01002053670-1

Requerente: M.S.R., Requerido: D.A.R. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 37. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00145 - 01002056555-1

Requerente: T.L.S.P., Requerido: J.S.C. => DESPACHO: Defiro o pedido supra, designando, desde já, o dia 14/10/2003, às 09:00 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. A autora saí devidamente intimada e ciente que deverá comparecer acompanhada de no mínimo duas testemunhas. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Stélio Dener de Souza Cruz.

00146 - 01003061042-1

Requerente: K.S.Q., Requerido: M.H.S. => DESPACHO: Diga à DPE/RR, sobre certidão de fl. 12v. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00147 - 01003067042-5

Requerente: L.F.P.N., Requerido: F.C.O. => DESPACHO: 1. Segredo de Justiça. 2. Justiça Gratuita. 3. Designe-se audiência de conciliação. 4. Cite-se o réu, devendo o Sr. Oficial de justiça colher sua qualificação pessoal, dados tais como: nome dos pais, RG, CPF. 5. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00148 - 01002027616-7

Autor: A.S.A., Réu: E.V.A. => DESPACHO: Arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00149 - 01002052396-4

Autor: O.S.C., Réu: H.S.C. => DESPACHO: Pela derradeira vez, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00150 - 01002032484-3

Autor: I.C. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 54. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00151 - 01002038614-9

Autor: J.A.G.V., Réu: C.J.C.R. => DESPACHO: Diga à DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00152 - 01003058004-6

Autor: E.P.S., Réu: M.G.R. => DESPACHO: Diga à DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00153 - 01003067710-7

Autor: F.A.H.J., Réu: H.N.A.H. => DESPACHO: 1. Apensem-se aos autos mencionados na inicial. 2. Após, ouça-se o ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00154 - 01002037020-0

Requerente: H.O.B., Requerido: R.S.B. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl.42. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Maria Gorete Moura de Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00155 - 01001000564-2

Requerente: F.P., Requerido: E.V.L.P. => DESPACHO: Diga a parte autora, em cinco dias, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00156 - 01002024638-4

Requerente: I.S.C., Requerido: C.V.C. => DESPACHO: Diga à DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00157 - 01002027602-7

Requerente: P.P.B., Requerido: R.P.R.B. => DESPACHO: Intime-se pela via editalícia. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

TESTAMENTO FORMAL/APROVAD

00158 - 01002027365-1

Autor: Francisco Tabosa de Sousa => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2003. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Álvaro Rizzi de Oliveira.

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
Arnon José Coelho Junior
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00169 - 01003063966-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Centro Educacional Macunaima Ltda => DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo da petição de fls. 13/14, remetam-se os autos ao Juízo da 2A Vara Cível. Boa Vista, 05 de agosto de 2003, CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Cláudia Parente Cavalcanti
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Â):
Glayson Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00269 - 01002032403-3

Réu: Mário Jorge Pimentel => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 02/09/2003 às 11:30 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00270 - 01003062635-1

Réu: Márcio Kelso Nocrato da Silva => Intimação da Defesa para que ofereça às Alegações Finais, no prazo legal. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Samuel Weber Braz.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00271 - 01003057238-1

Réu: Santienison Fernandes de Souza => INTIME-SE A DEFESA CONSTITUÍDA PARA QUE APRESENTE ALEGações PRELIMINARES NO PRAZO LEGAL. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00272 - 01003066701-7

Réu: Edimar Gomes da Silva e outros => INTIME-SE A DEFESA PARA APRESENTAR ALEGações PRELIMINARES NO PRAZO LEGAL. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00273 - 01001013766-8

Réu: Alcides Juvenal Magalhães => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 22/08/2003 às 11:30 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:**Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):****Lizandro Garcia Gomes Filho****PROMOTOR(A):****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(Ã):****Álvaro de Oliveira Júnior****ABUSO DE AUTORIDADE**

00274 - 01002021579-3

Réu: José de Almeida e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) desta forma, contanto, que diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da ventusta data do recebimento da denúncia, força convir o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, daí porque, com fulcro nos artigos 107, IV, 109, VI e 117, I, todos do Código Penal, EXTINTO A PUNIBILIDADE DOS RÉUS, JOSÉ DE ALMEIDA, MIGUEL FAGUNDES CARNEIRO e GEOVANI HONORATO BRAGA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe“. Boa Vista(RR), em 12 de agosto de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

CRIME C/ COSTUMES

00275 - 01001014556-2

Réu: Gandh Haroldo Gattas Orro => FINALIDADE: Intimação do Advogado do réu para audiência designada para 19 de setembro de 2003, às 10:30 e para que forneça no prazo de cinco dias o endereço completo das testemunhas de defesa arroladas as fls. 129. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00276 - 01002026714-1

Réu: Evaldo de Jesus Serrão Pereira => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia em face do réu, EVALDO DE JESUS SERRÃO PEREIRA, e, com fulcro no art. 386, VI, Código de Processo Penal, o ABSOLVO das imputações adrede formuladas. Sem sucumbacias nas despesas processuais“. Boa Vista(RR), em 12 de agosto de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00277 - 01002029785-8

Réu: Jairo Gai => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Diante do largo termo entre o recebimento da denúncia e a presente data, com superação de 04(quatro) anos, é possível neste momento declarar a falta de interesse do estado na continuação do presente procedimento, haja vista a notória prescrição da pretensão punitiva. De fato o delito em perquirição prescreve em 04(quatro) anos de acordo com a combinação do art. 129, § 7º, com o art. 109, V, todos do Código Penal. Desta modo com base no art. 107, IV, do Código Penal, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE pela prescrição, do réu JAIRO GAI, nos presentes autos. Sem despesas processuais, em atenção ao art. 804do CPP. Desta audiência sairão o MP e a DPE devidamente intimados. P.R.I. Intime-se o réu. Anotações e comunicações de praxe“. Boa Vista(RR), em 12 de agosto de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00278 - 01002053365-8

Réu: Marcelo dos Santos Teodosio => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Firme nestas razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, para ABSOLVER o réu MARCELO DOS SANTOS TEODÓSIO, da imputação de lesões corporais, com base no artigo 386, inciso II do Código de Processo Penal, e ABSOLVÊ-LO, também do crime de tentativa de furto simples, com base no artigo 386, inciso III, do mesmo Codex. Sem custas despesas processuais. Notifique -se o MP e a DPE. P.R.I. Comunicações necessárias. Boa Vista(RR), em 12 de agosto de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00279 - 01003060314-5

Réu: Nilson da Silva Pereira e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu e o Assitente de acusação, Dr. Marco Antônio da S. Pinheiro, para se manifestarem no prazo e para os fins dos termos do art. 500 do CPP. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00280 - 01003063916-4

Réu: Relison Ribeiro Barbosa e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para os fins dos termos do art. 499 do CPP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME C/ PESSOA

00281 - 01002023284-8

Réu: Jonas Cassino Luiz e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para se manifestarem no prazo e para os fins dos termos do art. 499 do CPP. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00282 - 01002023282-2

Réu: Jak Gean Gomes Carvalho => FINAL DE DECISÃO: “(...)Assim sendo, como delito em exame pode ser apenado com sansão de até 03 (três) anos de detenção, a suspensão da prescrição será de 08 (oito) anos, nos termos do artigo 366/CPP c/c artigo 109, inciso IV do CPB. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art.366, §2º. CPP). Ciência ao MP. Publique -se. Intime -se“. Boa Vista(RR), em 12 de agosto de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00283 - 01001014993-7

Réu: Nilton Pontes Pacheco => FINAL DE DECISÃO: “(...)Assim sendo, como delito em exame pode ser apenado com sansão de até 02 (dois) anos de detenção, a suspensão da prescrição será de 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 366/CPP c/c artigo 109, inciso V do CPB. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art.366, §2º. CPP). Ciência ao MP. Publique -se. Intime -se“. Boa Vista(RR), em 12 de agosto de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

EMBARGOS TERCEIROS CRIME

00284 - 01002037759-3

Embargado: Alberto Crus Dasa => FINAL DE DECISÃO: “(...)Assim sendo, como delito em exame pode ser apenado com sansão de até 06 (seis) anos de detenção, a suspensão da prescrição será de 12 (doze) anos, nos termos do artigo 366/CPP c/c artigo 109, inciso III do CPB. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art.366, §2º. CPP). Quanto à colheita, desde logo, da prova testemunhal, curvo-me às razões ministeriais no sentido de que o atraso poderia implicar em perda (pelo menos em grave prejuízo) substancial da verdade dos fatos. Assim, observando o dever-poder legal de cautela, defiro a oitiva das testemunhas arrolladas na denúncia. Em respeito ao pleno contraditório, nomeio o Dr. SILVIO ABBADE MACIAS, Defensor Público atuante nesta 5A Vara Criminal, para acompanhar a produção antecipada de provas. Ciência ao MP. Publique -se. Intime -se“. Boa Vista(RR), em 12 de agosto de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00285 - 01003066478-2

Autor: José Joaquim dos Santos => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, verificando-se o atendimento das condições para a restituição da arma, por não guardar impedimento jurídico para a manutenção da apreensão, e com o apoio no bem lançado parecer ministerial, DEFIRO o pedido e, com base nos art. 118 e 120, ambos do código penal, determino a devolução da arma (revólver calibre 38, nº 2.173.909) ao requerente. Lavre-se o respectivo alvo de entrega. Boa Vista(RR), em 12 de agosto de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 13/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Parima Dias Veras

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00292 - 01002053971-3

Requerente: M.C.C., Requerido: A.M.S. => FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 12.08.2003, ÀS 08:30, REDESIGNADA PARA O DIA 28.08.2003, ÀS 08:30. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000066RR-B => 00023
000072RR-B => 00015
000078RR => 00010
000110RR-B => 00011, 00019
000118RR => 00024

000127RR => 00019
000153RR => 00014
000155RR-A => 00005
000167RR-A => 00016
000178RR => 00016
000185RR-A => 00022
000192RR-A => 00007, 00010, 00012
000197RR-A => 00006
000201RR-A => 00006
000209RR-A => 00022
000231RR => 00019
000239RR-A => 00015
000264RR => 00002, 00014
000269RR => 00001
000278RR => 00013, 00018
000281RR => 00008, 00019
000288RR => 00015
000298RR => 00016
000299RR => 00016, 00020, 00021
000337RR => 00008, 00017
002858AM => 00008
003879AM => 00015
999999EX => 00003, 00004, 00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO

00001 - 01003067465-8

Autor: Rodrigo Moreira de Oliveira, Réu: Banco Abn Amro Real S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00002 - 01003067467-4

Autor: Vanda Maria de Albuquerque Távora e outros, Réu: Hsbc Seguros (brasil) S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.360,00 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 01003067522-6

Requerente: Luíza Timóteo de Oliveira Souza, Requerido: Marcio Aurélio Freitas de Lima =>Distribuição em Emergência, Distribuição Manual 12/08/2003, Adv - Não consta registro de advogado.

00004 - 01003067522-6

Requerente: Luíza Timóteo de Oliveira Souza, Requerido: Marcio Aurélio Freitas de Lima =>Distribuição em Emergência, Distribuição Manual 12/08/2003, Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00005 - 01003067469-0

Requerente: Luiza Aparecida da Costa, Requerido: Colégio Evangélico Rei Salomão =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.000,00 Adv - Carmen Maria Caffi.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 13/08/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Délcio Dias Feu

**Luiz Alberto de Moraes Junior
Parima Dias Veras
ESCRIVÃO(Â):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

EMBARGOS DE TERCEIROS

00006 - 01003064727-4

Embargante: José Josivam Oliveira, Embargado: Paulo Richard Coelho Sampaio => Intime-se o Fiel depositário para manifestar-se acerca do alegado às fls 23/24. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de agosto de 2003.(a)Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Ednaldo Gomes Vidal.

EXECUÇÃO

00007 - 01003066411-3

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis, Executado: Gorete Brilhante => Diga a exequente sobre proposta de fls.10. Outrossim, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada. Int. e cumpra-se. Boa Vista, 05 de agosto de 2003.(a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00008 - 01003065172-2

Autor: Antonio Araujo da Costa Junior, Réu: Sos Total Aliança do Brasil => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/09/2003 às 09:30 horas. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Calíria Maia Hayek.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 13/08/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
Parima Dias Veras
ESCRIVÃO(Â):
Ingrid Gonçalves dos Santos**

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 01003064073-3

Autor: Roberto R Moreno Benedetti - Me, Réu: Sebastiana Alves da Silva => DESPACHO: 1. Pedido de fl. 15 prejudicado face sentença terminativa de fl. 14. 2. Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença. 3. Após arquive-se. Em, 06/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Não consta registro de advogado.

EMBARGOS DEVEDOR

00010 - 01003065142-5

Embargante: Editora Globo S/A, Embargado: Alaíza Valéria Paracat Costa => DESPACHO: 1. Os embargos à execução processam-se nos próprios autos (Art. 52, IX, Lei 9.099/95); 2. Assim, dê-se baixa no apenso processo de embargos (0100.03.065142-5), trasladando-se suas peças para os autos principais; 3. Após, cls. Em, 07/08/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

EXECUÇÃO

00011 - 01001001103-8

Exequente: João Gonçalves Martins, Executado: Lucicleide Garcia de Lima => DESPACHO: Diga a parte devedora no prazo de 05 dias. Em, 28/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista.

00012 - 01003066221-6

Exequente: Cléia Bonfim da Conceição, Executado: Juldeley Ibernon de Oliveira => DESPACHO: Intime-se a parte credora para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 07/08/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 01003067143-1

Requerente: Jotamar Materias de Construção, Requerido: Francisco Inácio de Lira => FINAL DE SENTENÇA: Homologo por sentença para que tenha eficácia de título executivo, (parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes. Consequentemente, declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III, do CPC. A execução judicial da transação deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2704 Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2003.

Publique-se, registre-se e Intime-se. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação arquive-se. Em, 06/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

INDENIZAÇÃO

00014 - 01001017934-8

Autor: Uilton Jesus Assunção, Réu: Júlio Freud Leitão Costa => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 91. Em, 28/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00015 - 01002024914-9

Autor: Doriney Brito Bezerra, Réu: Banco Fiat S/A => DESPACHO: 1. Defiro os pedidos manejados pela parte autora às fls. 127-128. 2. Atualize-se o valor do débito, incidindo a multa de fls. 95 a partir do dia 01/12/02 até o dia da liberação do veículo, ou seja, dia 03/07/03, conforme fls. 123. 3. Desentranhe-se documento de fls. 123, entregando-a aos autos. 4. Após, cls. Em, 07/08/2003 Dr. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Silene Maria Pereira Franco, Ágata Cristh Barroso de Souza, Elaine Bonfim de Oliveira.

00016 - 01002044592-9

Autor: Ed Carlos Vieira Barros, Réu: Eco Park Ambiental de Boa Vista => DESPACHO: 1. Cumpra-se o despacho de fl. 53, itens 1 e 2. 2. Após, cls. Em, 07/08/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Antônio Fernando A. Pinto, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00017 - 01002054378-0

Autor: Paulo Tacashi Kono, Réu: Antonio Francisco dos Santos => DESPACHO: Reitero o r. despacho de fls. 32. Em, 30/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

MONITÓRIA

00018 - 01002037301-4

Autor: Jotamar Material de Construções, Réu: Francisco Inacio de Lira => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 06/08/2003 Dr. parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

00019 - 01002038680-0

Autor: Leônidas Severino da Silva, Réu: Luiz F Queiroz => DESPACHO: Suspenda-se o presente feito por 30 dias, ocasião em que o réu deverá comprovar o andamento do procedimento criminal mencionado. Em, 07/08/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Vicenso Di Manso, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00020 - 01003067385-8

Autor: Glauber Bezerra Sales, Réu: Evandro Barbosa dos Santos => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Em, 08/08/2003 Dr. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00021 - 01003067387-4

Autor: Glauber Bezerra Sales, Réu: Leodir Waldow => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Em, 08/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

POSSESSÓRIA

00022 - 01001017234-3

Autor: Raimunda Cordovil da Silva, Réu: Francisco José Reis Freitas => DESPACHO: Manifeste-se a requerente no prazo de 05 (cinco). Em, 07/08/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Agenor Veloso Borges.

00023 - 01002040274-8

Autor: Gezamar Ferreira Cunha, Réu: Jose Dirceu Vinhal => DESPACHO: Intime-se o credor para indicar bens passíveis penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 28/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 13/08/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

Parima Dias Veras

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Â):

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00024 - 01002047029-9

Requerente: Rodofá Andrade do Nascimento, Requerido: Cleoci Barbo sa da Silva => DESPACHO: I. Tendo em vista a existência de informações nos autos quanto ao pagamento, por parte do devedor, de duas parcelas do acordo de fls. 02, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a atualização de fls. 10, bem como os atos decorrentes da mesma (fls. 11/13); II. Requisite-se a devolução, independente de cumprimento, do mandado de fls. 20; III. Cumpra-se o despacho de fls. 09, atentando -se para os endereços do Réu (fls. 02 e12-vº); IV. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 18 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

1ª VARA CÍVEL

PORTRARIA Nº 007/03 Boa Vista, 08 de agosto de 2003

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no Art. 82, V, da Lei Complementar nº 010, de 3012.94, nos provimentos nº 001/94, de 10.02.94 e nº 036/200 de 20/01/00 – CGJ, e o que dispõe na Portaria/CGJ nº 011/01, de 26 de junho de 2001 da Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a escala de servidores, para atuarem durante o plantão no horário de 08:00 ás 13:00, no dia.

11.08.03 – Segunda feira – Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), Agenor da Silva Correa (Técnico Judiciário)

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidor(es).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito Titular

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão
GRAYSON ALVES DA SILVA

Expediente do dia 14 de agosto de 2003
Para ciência e Intimação das Partes

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de (15) quinze dias

O MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.º **0010 03 065893-3**, que figura como acusado **MARINHO RIBEIRO DA SILVA, vulgo “Neto”, brasileiro, casado, vendedor, natural de Araguaina/GO, nascido em 10.06.1964, filho de Cláudio Ribeiro da Silva e de Maria Venerável Ribeiro da Silva, atualmente homiziado em lugar desconhecido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inc. III e V, do Código Penal Brasileiro, como não é possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer audiência no dia **12 de setembro de 2003, às 8h**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, a fim de ser interrogado, sendo -lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e três.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de (15) quinze dias

O MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.º **0010 03 065893-3**, que figura como acusado **JOSEMAR ALEXANDRE DOS SANTOS, vulgo**

“Fininho”, brasileiro, solteiro, sem profissão, natural de Paraibano/MA, nascido em 14.12.1969, filho de Júlio Alexandre dos Santos e de Sabina Alves Feitosa, atualmente homiziado em lugar desconhecido , denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 121, § 2º, inc. III e V, do Código Penal Brasileiro, como não é possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer audiência no dia 12 de setembro de 2003, ás 8h, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e três.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de (15) quinze dias

O MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.º 0010 03 010671-3, que figura como acusado **ELIAS BISMAR DOS SANTOS, vulgo ‘Elias’, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Castro/PR, nascido em 03.04.1972, filho de Florismar dos Santos e de Maria Nogueira dos Santos, atualmente homiziado em lugar desconhecido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do artigo 121, do Código Penal Brasileiro, como não é possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer audiência no dia 20 de setembro de 2003, ás 9h30min, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e três.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de (15) quinze dias

O MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.º 0010 02 026467-6, que figura como acusado **RONALDO MONTALVÃO DE LIMA, vulgo ‘Esquerdinha’, brasileiro, casado, natural de Manaus/AM, nascido em 21.04.1972, filho de Oscar alve Lima e de Cecilianna Brásileira Montalvão de Lima, atualmente homiziado em lugar desconhecido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do artigo 121, § 2º, Inc. I, c.c. art. 14, Inc. II, do Código Penal Brasileiro, como não é possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer audiência no dia 29 de setembro de 2003, ás 8h, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e três.

2ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen de Miranda

Escrivão Judicial
Djacir Raimundo de Sousa

**Expediente do dia 14 de agosto de 2003
para ciência e intimação das partes.**

PROC. N.º 0010 03 067799-0 – PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR

Acusada: MARIA MÁRCIA PEREIRA DA SILVA

Artigo: 12, da Lei 6.368/76

DESPACHO INICIAL: Cite-se a denunciada MARIA MÁRCIA PEREIRA DA SILVA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial de fls. 32. Requisitem-se, laudo de exame definitivo da droga apreendida, e laudo de lesões corporais. Designo o dia 18 de agosto de 2003, ás 8h30, para interrogatório inicial. Requisite-se a denunciada Comarca de Boa Vista (RR); em 29 de abril de 2004- Gursen De Miranda – Juiz de Direito – Titular da 2ª Vara Criminal

PROC. N.º 0010 03 066548-2 – PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR

Acusada: JORDEAN MACHADO SILVA

Artigo: 12, da Lei 6.368/76

DESPACHO : Cumpra-se o Cartório integralmente, o despacho de fls. 51; à Defensoria Pública (Lei 10409/2002) Comarca de Boa Vista (RR), em 13.AGO.2003 – Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

PROC. N.º 0010 03 066009-5 – PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR

Acusada: IRAN DE SOUSA

Artigo: 12, da Lei 6.368/76

DESPACHO : Cumpra-se o Cartório integralmente, o despacho de fls. 51; à Defensoria Pública (Lei 10409/2002) Comarca de Boa Vista (RR), em 13.AGO.2003 – Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

PROC. N.º 0010 03 066548-2 – PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR

Acusada: JORDEAN MACHADO SILVA

Artigo: 12, da Lei 6.368/76

DESPACHO : Cumpra-se o Cartório integralmente, o despacho de fls. 51; à Defensoria Pública (Lei 10409/2003) Comarca de Boa Vista (RR), em 13.AGO.2003 – Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 10 (dez) dias Artigo 38 da Lei 10.409/02

O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: **CLEUDIMAR DA SILVA**

CARVALHO, brasileiro, solteiro, filha de José Galvão e de Maria da Silva Carvalho, natural de Boa Vista/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica Citada para comparecer no Cartório deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR, a fim de responder, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste edital, conforme artigo 38 da Lei nº 10.409/02, a denúncia oferecida nos autos de Ação Penal n.º 010 03 061761-6, pelo Ministério Público Estadual em desfavor da mesma em razão da prática do crime previsto no art. 16, caput da Lei 6.368/76, em 26 de maio de 2003. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos treze e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Boa Vista - RR, 14 de agosto de 2003

Djacir Raimundo de Sousa

Escrivão Judicial

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Expediente do dia 14 de agosto de 2003

Para ciência e intimação das partes.

ERRATA

Onde se lê:

Proc. 03 061652-7 AÇÃO PENAL

Vítima: ALZIRO LOPES BEZERRA

Réu: EDINKSON ALFREDO SILVA AGUILERA

Lê-se:

Proc. 03 063565-9 AÇÃO PENAL

Vítima: ALZIRO LOPES BEZERRA

Réu: EDINKSON ALFREDO SILVA AGUILERA

Proc. 03 065966-7 AÇÃO PENAL

Vítima: MÁRCIO ANTÔNIO ARAÚJO

Réu: ALEXANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.

Advogado: **Dr. Elias Bezerra.**

FINALIDADE: Intime-se o Advogado acima indicado pelo interrogado para a apresentação da DEFESA PRÉVIA no prazo de 03 dias e para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 18 de agosto de 2003, às 10:30.

Proc. 01 015348-3 INQUÉRITO POLICIAL

Vítima: ANTÔNIO FEITOSA DA SILVA

Indiciado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INCRA.

DECISÃO: Vistos etc. Trata-se de inquérito policial para averiguação de possível estelionato perpetrado pela ASSOCIAÇÃO ASSINCRA, pela emissão de cheques sem provisão de fundos. Em parecer de fls. 65/66, o *Parquet*, manifesta-se pelo arquivamento dos presentes, haja vista a comprovação de um acordo sobre a dívida referente ao cheque. Vieram-me conclusos. É o sucinto relatório. Passo a fundamentar e decidir. Assiste plena a razão *dominus litis*. Compulsando os autos, vejo as fls. 45, comprovação de que a dívida representada pelo cheque foi novada por um acordo entre as partes envolvidas no negócio comercial. Assim sendo, evidenciada a imprestabilidade do cheque para a representação da dívida, é de se concluir que não há justa causa para a ação penal. Assim, não há, qualquer elemento nos autos a embasar o oferecimento de denúncia. Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do CPP. Intime-se, pessoalmente, o duto órgão ministerial do teor desta decisão. P.R.I. Anotações e baixa de praxe. Boa Vista(RR), em 12 de agosto de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

Proc. 02 021578-5 INQUÉRITO POLICIAL

Vítima: LAYSLANEA DE SOUSA NÓBREGA

Indicado: NEIRYMAR VASCONCELOS DE SOUZA

FINAL DE DECISÃO: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do CPP. Intime-se, pessoalmente, o duto órgão ministerial do teor desta decisão. P.R.I. Anotações e baixa de praxe”. Boa Vista(RR), em 12 de agosto de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

Proc. 02 035881-7 INQUÉRITO POLICIAL

Vítima: SEBASTIÃO SUDÁRIO BRILHANTE FILHO.

Indicado: COSME PEREIRA DA SILVA

FINAL DE DECISÃO: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do CPP. Intime-se, pessoalmente, o duto órgão ministerial do teor desta decisão. P.R.I. Anotações e baixa de praxe”. Boa Vista(RR), em 12 de agosto de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

Proc. 02 048532-1 INQUÉRITO POLICIAL

Vítima: O ESTADO.

Indicado: PETRUCIO SALVADOR DOS SANTOS e OUTRO.

FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, pelo acima fundamentado, determino a remessa imediata dos presentes autos à SEÇÃO JURÍDICA DE RORAIMA. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixa de praxe”. Boa Vista(RR), em 12 de agosto de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

Proc. 03 066494-9 AÇÃO PENAL

Réu: FELIPE RODRIGUES MOREIRA FILHO, GLAUDMAR BARBOSA DE MELO, JOCIVALDO DE ALMEIDA PONTES E ÍRIS DE SENA SILVA

Advogado: **Dr. Elidoro Mendes da Silva e Dr. Nilter da Silva Pinho**.

FINALIDADE: Intimem-se os Advogados acima para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 18 de agosto de 2003, às 09:00.

Proc. 03 065973-3 AÇÃO PENAL

Reu: GLAUDMAR BARBOSA DE MELO.

Advogado: **Dr. Nilter da Silva Pinho**.

FINAL DE DECISÃO: “(...) Por tudo quanto foi exposto, declaro nula a prisão em flagrante, mas, alicerçado nos artigos 311 e seguintes do CPP, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de GLAUDMAR BARBOSA DE MELO, permanecendo, desta forma, custodiado. Expeça-se o MANDADO, dando-se ciência ao preventivado e aos órgãos competentes. P.R. Intime-se. Cumpra-se”. Boa Vista(RR), em 07 de agosto de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

Proc. 03 065841-2 AÇÃO PENAL

Réu: FELIPE RODRIGUES MOREIRA FILHO.

Advogado: **Dr. . Elidoro Mendes da Silva**.

FINAL DE DECISÃO: “(...) Por tudo quanto foi exposto, julgo procedente o pedido alicerçado no artigo 5º, LXV, da CF, RELAXO A PRISÃO de FELIPE RODRIGUES MOREIRA FILHO, ao tempo indefiro o requerimento de prisão preventiva, formulado pelo Ministério Público. Expeça-se e cumpra-se ALVARÁ DE SOLTURA, com urgência. P.R. Intime-se. Cumpra-se”. Boa Vista(RR), em 07 de agosto de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

Proc. 03 066024-4 AÇÃO PENAL

Reu: GILMAR DE SENA SILVA e ÍRIS DE SENA SILVA

Advogado: **Dr. . Luiz Augusto Moreira**.

FINAL DE DECISÃO: “(...) Por tudo quanto foi exposto, declaro nula a prisão em flagrante, mas, alicerçado nos art. 311 e seguintes do CPP, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de ÍRIS DE SENA SILVA, permanecendo, desta forma custodiado. Expeça-se o MANDADO, dando-se ciência ao preventivado e aos órgãos competentes. P.R. Intime-se. Cumpra-se”. Boa Vista(RR), em 07 de agosto de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

Proc. 03 066025-1 AÇÃO PENAL

Reu: ISRAEL CORREIA DA SILVA

Advogado: **Dr. . Samuel Wela Braz**.

FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, nos termos do art. 5º, LXV, da CF/88. Bem como diante do não oferecimento da denuncia, expeça-se incontinente o ALVARÁ DE SOLTURA em favor do indicado ISRAEL CORREIA DA SILVA.P.R. Intime-se”. Boa Vista(RR), em 31 de julho de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

Proc. 01 014407-8 INQUÉRITO POLICIAL

Vítima: CRISTIANE DA SILVA GOMES.

Indicado: JOSE LUIZ LIMA.

FINAL DE DECISÃO: “(...) Posto isso, determino a suspensão do processo e do prazo prescricional pelo prazo acima fundamentado e a realização de colheita da prova testemunhal *ad perpetuam rei memoriam*, não deferindo, pois, o pleito de prisão preventiva de **JOSE LUIZ LIMA**. Ciência ao MP e A DPE. Paute-se audiência de oitiva de testemunha de acusação. Publique-se. Intime-se”. Boa Vista(RR), em 12 de agosto de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: ROBERTO DA SILVA, brasileiro, filho de Valter da Silva e de Rosalina da Silva, residente e domiciliado à rua Pacaraima, 250 – São Vicente.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N°. **02 025562-5, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu ROBERTO DA SILVA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, considerando-se a comprovação da autoria e materialidade do crime, JULGO PROCEDEnte A DENÚNCIA E CONDENO O RÉU ROBERTO DA SILVA, COMO INCURSO NAS PENAS DOS ARTIGOS 214 C/C 224, LETRA “ a ”, C/C 225, §§ 1º E 2º C/C ART. 61, INCISO II, LETRA “ f ” TODOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 9º DA LEI N° 8.072/90 (CRIMES HEDIONDOS). (...) Não existe causa especial de diminuição de pena. Presente causa especial de aumento de pena, a qual deixo de aplicar (artigo 9º da Lei dos Crimes Hediondos), em razão de que no laudo de exame não existe comprovação de lesão grave ou morte, conforme entendimento do STF*.

Assim, torno a pena definitiva em 08 (oito) anos e 02(dois) meses de reclusão. O regime de cumprimento será o fechado, por força do artigo 2º, II, § 1º. da Lei dos Crimes Hediondos. Em vista de ser primário e de bons antecedentes permito que apela em liberdade. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais, por ser hipossuficiente. Transitada em julgado (CF. art. 5º. LXII), lance-se o nemo do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, II), informando os órgãos de identificação do Estado o decreto condenatório, **expedindo-se** **incontinenti o mandado de prisão.** Cumprido o mandado de prisão, expeça-se a respectiva carta de guia, remetendo-a ao r. Juízo de Execuções Penais deste Estado. P.R.I. – Boa Vista/RR, 11 de junho de 2002.” **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: LUZIMAR MENDES DE ARAÚJO, brasileira, filha de José Alves de Araújo e de Itelvina Medes de Araújo, residente e domiciliada em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N°. **01 014490-4, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra a Ré LUZIMAR MENDES DE ARAÚJO. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-a dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Se se tratasse de denúncia recém formulada, creio eu que seria o caso de rejeitá-la com fulcro no art. 43, inciso III, do Código de Processo Penal, haja vista a manifesta ausência de condição exigida pela lei para o exercício da ação penal (falta de interesse processual ou de justa causa). Porém, como se trata de processo já instruído, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal para aqui aplicar o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e extinguir o presente feito, sem julgamento de mérito, por entender que a presente ação é carecedora por ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual/justa Causa. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe. Boa Vista/RR, aos 14 dias de maio de 2003.” – **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ PEREIRA DE MELO FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista, filho de José Pereira de Melo Filho e de Maria Sebastiana de Melo, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 025472-7**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **JOSÉ PEREIRA DE MELO FILHO**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **155, § 4º, I na forma do art. 71, ambos do CP**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **24 de setembro de 2003, às 16h:00min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de agosto do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos Alves, (digitadora) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiza de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014378-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra **VALDIMILSON BARROSO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pescador, filho de Boaneges da Silva e de Maria José Gomes da Silva. Denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas dos art. 180, § 1º do CP. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando a pena máxima cominada ao crime *in abstrato*, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV, E 109, V DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU VALDIMILSON BARROSO DA SILVA**, transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto d extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR 05 de agosto de 2002. Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito em Exercício. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e três. Eu, Verônica Guimarães Carmelita, (digitadora) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo nº. 02028217-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra **ANTONIO ALCIDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Boa Vista/RR. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, co Código Penal, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE**, relativamente aos fatos tratados neste procedimento, pela ocorrência da **PRESSCRIÇÃO** da pretensão punitiva, em favor do indiciado **ANTÔNIO ALCIDES DA SILVA**. Sem custas P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. – Juiz de Direito em Exercício. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e três. Eu, Verônica Guimarães Carmelita, (digitadora) digitei e Álvaro de Oliveira Júnior Escrivão Judicial, de Ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

TURMA RECURSAL

Presidente

Jefferson Fernandes da Silva

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício
Da Turma Recursal

Expediente do dia 14 de agosto 2003,
para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.º 0010 03 061604-8

Relator: Dr. Rommel Conrado

Apelante: Hiyam Yaghi – Mega Farma

Adv.: Francisco das Chagas Batista

Apelado: Ronaldo Vieira Caixeta

Adv.(s): Emerson Luis Delgado e Outra

Embaraços de Declaração. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, conforme o voto do Relator adiante transcrito: “Tratam-se de Embargos de Declaração opostos em face de Acórdão que, reformando a sentença do juízo A QUO, julgou improcedente o pedido de Indenização por Danos Materiais. Segundo o Embargante houve omissão do Acórdão ao não ser analisado o art. 18,§ 6º, I, da Lei 8.078/90 onde proíbe a comercialização de produto com prazo fora de validade”, bem como o art. 25 do mesmo diploma legal e ainda quanto ao art. 5º, X, da C.F. Decido. Não existe apontada omissão no Acórdão embargado. O que houve, efetivamente, foi que, no caso concreto, reconheceu-se inexiste dano moral indenizável, sem que, com isto, seja esquecido que é proibido ao comerciante vender produtos com prazo de validade vencido. Todavia, entre esta proibição e a inexistência de dano moral indenizável há, IN CASU, uma distância intransponível. Do exposto, voto pelo conhecimento e improvimento do recurso ante a inexistência de omissão”. Sem custas. Boa Vista/RR, 13/08/03 (a) Turma Recursal.

Boa Vista/RR, 14/08/03

Flávio Dias De S. C. Júnior
Escrivão em Exercício
da Turma Recursal

1º JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE LEILÃO

Dr(a). Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 01 017551-0 – EXECUÇÃO** tendo como exequente **MARLENE ABREU DA SILVA** e executado **NILMA BRITO DE QUEIROZ**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01(um) Jogo de sofá, 1 peça c/ dois lugares e outra c/ três lugares	Bom estado	550,00
01(uma) Estante de ferro tubular, cor vinho, c/ nove prateleiras.	Bom estado	400,00
01 (uma) Mesa p/ computador, cor bege, c/ estrutura de ferro	Em bom estado de conservação	20,00
	TOTAL	.1.150,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 29/08/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 10/09/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em exercício

2º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juiz de Direito
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

MM Juiz de Direito Substituto
Parima Dias Veras

Escrivão em exercício
Marcos André de Souza Prill

Expediente do dia 08 de agosto de 2003
para ciência e intimação das partes

CRIMINAL

PROC. N.º 001003062306-9 - CONTRAVENÇÃO PENAL

Autor do fato: Adriano Donizete Bento

Advogado: Dr. Margarida Beatriz Oruê Arza

Vítima: Maria do Socorro Fanta

DESPACHO: Ao MP. Em, 06/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002051235-5 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Edson Carlos Pereira Santos

Vítima: Sandra Benedita Freitas da Silva

DESPACHO: Ao MP. Em, 07/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003062498-4 - CRIME C/ADM. PÚBLICA

Autor do fato: CÍCERO Alves Figueiredo

Vítima: Justiça Pública

DESPACHO: Ao MP. Em, 14/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003058187-9 - CRIME C/ADM. PÚBLICA

Autor do fato: Guilherme José Mesquita de Sousa Júnior

Vítima: Justiça Pública

FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias. P.R. Intime-se. Em, 31/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 0010030625254-4 - CRIME PORTE ILEGAL DE ARMA

Autor do fato: Josemar do Carmo

Vítima: Justiça Pública

DESPACHO: Ao MP. Em, 14/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.



ESTADO DE RORAIMA

PODER JUDICIÁRIO

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO I

O MM. Juiz de Direito Substituto do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Parima Dias Veras, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n°001001001367-9 - EXECUÇÃO

Exequente: Rosilene Ribeiro Melo

Advogado: Milton César P. Batista

Executado: Leide Laura dos Santos Lima

BEM(NS): 01 (um) aparelho de som, marca Gradiente, com duplo deck, faltando botão do volume, toca cd com problema . Avaliado em R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

01 (um) bebedouro, marca América, água pura, AMF, 02 compartimentos. Avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 200,00 (duzentos reais)

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão - dia 10 de setembro de 2003 às 09:00 hs. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO : 2º Leilão - dia 25 de setembro de 2003 às 90:00 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro - Fone 0XX 95 6212748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2003.

Marcos André de Souza Prill

Escrivão em exercício

COMARCA DE MUCAJÁÍ

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Substituto

Expediente do dia 08 de agosto de 2003.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

Proc. N° 0030 03 001682-5

AUTORA: NEDES HELENA DE SOUSA SILVA

ADV.: DPE/RR

REQUERIDO: FRANCISCO DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO: DR. ELIDORO MENDES DA SILVA OAB/RR 039A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da parte ré, DR. DR. ELIDORO MENDES DA SILVA OAB/RR 039A, para que compareça na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/nº, Centro, a fim de especificar provas, conforme R. Despacho de fls. 29 dos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO

PROC. N° 0030 02 0001189-3

REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI – OAB 031-A

REQUERIDO: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

ADV.: DR. GILSON REIS DE SOUZA OAB/AM 2336, DR. SÉRGIO MARINHO LINS OAB/AM 2414

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, DR. SIVIRINO PAULI – OAB 031 -A, para tomar conhecimento do teor da R. SENTENÇA de fls. 68/69, a seguir transcrita:

FINAL DE SENTENÇA: “Ex positis, HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida nestes autos e, por via de consequiência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, na forma do disposto no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos”.

P. R. I.

Mucajá - RR, 28 de novembro de 2002.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: MONITÓRIA

PROC. N° 0030 02 000346-0

REQUERENTE: BENEDITO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: DPE/RR

REQUERIDO: ANTÔNIO MOURA FIGUEIREDO

ADV.: DR. JOSÉ GERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA OAB-RR 042-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, DR. JOSÉ GERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA OAB-RR 042-B, para tomar conhecimento do teor da R. SENTENÇA de fls. 52/53, a seguir transcrita:

FINAL DE SENTENÇA: “Ex positis, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Preclusa a via impugnativa, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

P. R. I.

Mucajá - RR, 28 de fevereiro de 2003.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

PROC. N° 0030 03 0001691-6

REQUERENTE: MARIA LUIZA MARTINS GONÇALVES

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU OAB/RR 208-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da requerente, DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU OAB/RR 208-A, para tomar conhecimento do teor da R. SENTENÇA de fls. 21/22, a seguir transcrita:

FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição de alvará judicial, em nome da Srª. Maria Luiza Martins Gonçalves, para que esta possa levantar o saldo referente ao FGTS, conforme documentos de fls. 13/14, depositado junto à Caixa Econômica Federal, agência

de Boa Vista – RR, e o saldo bancário da conta-corrente nº 23692-9, no valor de R\$ 1.226,75 (hum mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) – (cf. fls. 19), ambos em nome de Glaci de Fátima Magalhães, falecida em 06/08/2002. Sem custas, face a Gratuidade de Justiça. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I.C. Mucajá, 30 de abril de 2003. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: **CURATELA/INTERDIÇÃO**

Processo: n.º **0030 02 00183-7**

Requerente: **IZA BARROSO MENDONÇA**

Interditando: **ORLANDO BARROSO MENDONÇA**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, a requerente Sr. **IZA**

BARROSO MENDONÇA, brasileira, casada, do lar, com endereço incerto e não sabido, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento ao feito, **no prazo de 48 horas**, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judicário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de 2003. Eu, Elton Pacheco Rosa, Escrivão Judicial o digitei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

ELTON PACHECO ROSA
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Processo: n.º **0030 02 000225-6**

Requerente: **FELICIANO JOSÉ DE PAIVA**

Requerido: **NEUZA ALVES DE PAIVA**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da Ação supra, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **CITADO**, a Sra. **NEUZA ALVES DE PAIVA**, brasileira, casada, para que compareça na Vara Única Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para tomar ciência da presente ação e, querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação presumir-se-ão como verdadeiros pelo réu os fatos articulados pelo autor da inicial (art. 285 CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judicário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2003. Eu, Elton Pacheco Rosa, Escrivão Judicial Substituto o digitei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição e Curatela nº 0030 02 001020-0, em que figura como requerente **MARIA VILANY DE ALMEIDA PEREIRA** e Interditanda **ROSANA ALMEIDA JALES**. O MM. Juiz decretou a Interdição desta, por a mesma apresentar quadro clínico de retardamento mental grave, sendo alienada mental, apresentando a mesma, também, deficiência motora que a impossibilita de

exercer atividade laborativa, necessitando de cuidados permanentes dos familiares, demonstram a veracidade dos fatos alegados na inicial, conforme Sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para decretar a Interdição de **ROSANA ALMEIDA JALES**, nomeando sua irmã **MARIA VILANY DE ALMEIDA PEREIRA** como Curadora, a fim de representá-lo nos atos da vida civil, a qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais, publicando-se os Editais na forma do art. 1.184 do CPC. Lavre-se o Termo de Compromisso da Curadora nomeada, expedindo - se a competente certidão. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a Curadora proceda a especialização da hipoteca legal, em conformidade com o art. 1.188 do CPC. Após o trânsito em julgado, dê -se baixa na distribuição e arquivem -se. Sem custas, face a Gratuidade da Justiça. P.R.I. Mucajá-RR, 26 de outubro de 2001. (a) Dr. *Alexandre Magno Magalhães Vieira* – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e na forma da Lei.

Cumpra -se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2003 (dois mil e três). Eu, Elton Pacheco Rosa, Escrivão Judicial o digitei e subscrevo ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: **MONITÓRIA**

Processo: n **0030 02 000347-8**

REQUERIDO : AUTO POSTO MUCAJÁI LTDA

ADV.: DR. LUCAS NOBERTO FERNANDES DE QUEIROZ OAB/RR 113B

REQUERIDO: HUMBERTO ZANOTI

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimar pessoalmente o requerido supra, fica através deste **INTIMADO**, o requerido Sr. **HUMBERTO ZANOTI**, vulgo “**BETO**”, brasileiro, casado, madeireiro, residente e domiciliadona Rua Joaquim Pereira, n.º 1834, Centro, nesta Cidade, para que tome ciência da **R. SENTENÇA** de fls. 31/32, a seguir, transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **“ISTO POSTO**, face ao pagamento do débito objeto da presente execução, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, dê -se baixa na distribuição e arquivem -se os autos”. Mucajá - RR, 29 de abril de 2002. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito. E como a parte atualmente encontra -se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra -se, observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2003 (dois mil e três). Eu, Elton Pacheco Rosa, Escrivão Judicial Substituto o digitei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ELTON PACHECO ROSA
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Processo: n **0030 02 0001004-4**

Requerente: **AYLIME DAYANA DA SILVA PEREIRA, menor rep. por sua genitora RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA**

ADV.: DPE/RR

Requerido: **TIAGO FILHO**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da Ação supra, em que **AYLIME DAYANA DA SILVA PEREIRA, menor rep. por sua genitora RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA** move contra **TIAGO FILHO** e como não foi possível intimá -lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o requerido Sr. **TIAGO FILHO**, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, lotado na Maloca do Papiú, RG nº 65.269 SSP/RR, CPF nº 225.150.622-53, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá, para que tome ciência da **R. SENTENÇA** a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “**Ex positis, HOMOLOGO** o acordo realizado entre as partes às fls. 12/13 dos autos, para que produza os seus efeitos

legais, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, face a Gratuidade de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após preclusa a via impugnativa, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Mucajaí/RR, 26 de outubro de 2001. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. Juiz de Direito.” E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judicário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de 2003 (dois mil e três). Eu, Elton Pacheco Rosa, Escrivão Judicial Substituto o digitei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

ELTON PACHECO ROSA
Escrivão Judicial Substituto

Expediente do dia 07 de agosto de 2003.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Proc. N° 0030 02 000914-5

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: TELEMAR S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO, OAB/RR - 264, DR. RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS – OAB/RR 269 e DR^a CONCEIÇÃO BATISTA OAB-RR 045-E

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos advogados da parte ré DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO - OAB/RR - 264, DR. RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS – OAB/RR 269 e DR^a CONCEIÇÃO BATISTA OAB-RR 045-E, para tomarem ciência do Douto Despacho de fls. 217, a seguir transcrito: “R.H. 1) ESPECIFIQUEM PROVAS. 2) APÓS, CONCLUSOS INCONTINENTI. Mucajaí, 23/04/2003”. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Proc. N° 0030 02 0001203-2

AUTOR: A. P. DOS S.

REQUERIDO: K. DOS S.

ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO, OAB-RR 178, DR. FRANCISCO NORONHA OAB-RR 203DR. EMERSON LUÍS DELGADO GOMES OAB-RR 285 e DR^a SILVANA BORGHI GADUR PIGARI OAB-SP 98951.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos advogados da parte autora DR. DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO, OAB-RR 178, DR. FRANCISCO NORONHA OAB-RR 203DR. EMERSON LUÍS DELGADO GOMES OAB-RR 285 e DR^a SILVANA BORGHI GADUR PIGARI OAB-SP 98951, para que compareçam na Sede de Justiça deste Juízo a fim de manifestarem-se acerca dos termos da R. Certidão de fls. 26- verso, dos autos.

COMARCA DE MUCAJAI

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Proc. N° 0030 02 000704-0

AUTOR: SEBASTIÃO GENAIR RIBEIRO

ADV.: DR. VINCENZO DI MANSO

REQUERIDOS: VALDIR JOSÉ SOTHE e VILSON SOTHE

ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA OAB/RR 118-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado dos requeridos DR. DR. GERALDO JOÃO DA SILVA OAB/RR 118-A, para que compareça na Sede de Justiça deste Juízo a fim de manifestar-se acerca da petição de fls. 35 dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente do dia 12 de agosto de 2003.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Proc. N° 0030 02 000711 5

REQUERENTE: BELARMINO COSTA SOEIRO

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. VINCENZO DI MANSO

REQUERIDO: OTTOMAR DE SOUZA PINTO

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. JOÃO FELIX DE SANTANA NETO, OAB/RR – 091-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida, Dr. JOÃO FELIX DE SANTANA NETO, OAB/RR – 091-B, para tomar conhecimento do teor da R. SENTENÇA de fls. 96/97, exarada nos autos supracitados.

FINAL DE SENTENÇA: *Ex positis*, HOMOLOGO O ACORDO, realizado entre as partes, às fls. 93/94 dos autos, para que produza os seus efeitos legais, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas *pro rata*. Deixo de arbitrar honorários, tendo em vista tratar-se de acordo. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Após, preclusa a via impugnativa, arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais.

Mucajá-RR, 30 de janeiro de 2002.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORATARIA N.º 436, DE 13 DE AGOSTO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores com a finalidade de acompanhar a mudança da 2ª Zona Eleitoral.

Destino: Caracaraí/RR.

Período de afastamento: 18 a 22.08.2003.

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Servidores:

1. JONILTON ALVES DE OLIVEIRA – Assistente de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-2;

2. JOÃO BOSCO PEREIRA – Assistente de Chefia da Seç. de Transporte e Segurança, símbolo FC-4.

Aos dois servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 742,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Valor a ser pago: R\$ 650,75

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO

– Presidente do TRE –

PORATARIA N.º 435, DE 12 DE AGOSTO DE 2003.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Lotar o servidor **ALEX CAON FIN**, Analista Judiciário, Classe C, Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, no Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Roraima.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES

– Presidente, em exercício, do TRE –

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO N.º 772 – CLASSE VI

ASSUNTO : RECURSO ESPECIAL.

RECORRENTE : OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADVOGADOS : DR. CÉLIO SILVA E OUTROS.

1º RECORRIDO : FRANCISCO FLAMARION PORTELA.
ADVOGADOS : DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.
2º RECORRIDO : SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ.
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO CORREA.
RELATOR : JUIZ ILLÓ AUGUSTO.

D E C I S Ã O

Vistos etc.

Trata-se de recurso especial interposto por OTTOMAR DE SOUSA PINTO, com fulcro no art. 9º da Resolução TSE nº 20.951/01, contra os Acórdãos de fls. 922/924 e de fls. 982/983 desta e. Corte que, em dissonância parcial com o parecer ministerial e à maioria, julgou improcedente a representação eleitoral formulada em desfavor de Francisco Flamarion Portela e Salomão Afonso de Souza Cruz, candidatos eleitos, em 2002, aos cargos de Governador e Vice-Governador deste Estado, respectivamente.

O Recorrente invoca a tese de violação dos artigos 73, incisos V a VIII e ao final, requer o conhecimento e provimento da espécie, “... para declarar o Recorrido e seu litisconsórcio passivo, SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ incursos nas hipóteses de condutas vedadas aos agentes públicos, previstas na Lei das Eleições, cassando-lhes os diplomas de Governador e Vice-Governador e aplicando ao 1º Recorrido a multa prevista no parágrafo 4º do art. 73, que, em razão do evidente abuso e da magnitude da ilegalidade, deve ser fixada no grau máximo (R\$ 106.410,00), sem prejuízo das demais sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (Resolução/TSE nº. 20.988, art. 36, § 7º).”

É o breve relato. Decido.

Verifico que o recurso é tempestivo, pois, julgados os Embargos Declaratórios, seu Acórdão foi publicado em 27.06.2003 (sexta-feira, fls. 984). Por sua vez, a petição de recurso foi protocolada em 30.07.2003 (quarta-feira), portanto dentro do tríduo legal, uma vez que o dia final para a interposição, em virtude da suspensão dos prazos por força das férias forenses, deu-se na sexta, dia 01.08.2003, o que fez prorrogar o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

No mais, em análise restrita aos lides da sua admissibilidade, constato que o presente Recurso Especial esquadriinha tão-somente matéria de direito prequestionada no aresto dos Embargos Declaratórios (descumprimento de dispositivos da Lei 9.504/97).

ISTO POSTO, admito o recurso.

Intimem-se os recorridos para, querendo, apresentarem as suas Contra-Razões, em 03 (três) dias (art. 278, § 2º do Código Eleitoral).

Publique-se.

Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2003.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TRE -RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 14 de agosto de 2003 para ciência e intimação das partes

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

AIJE N.º 6

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DO CANDIDATO À REELEIÇÃO AO CARGO DE GOVERNADOR FLAMARION PORTELA E SEU VICE SALOMÃO CRUZ, PELA COLIGAÇÃO "RORAIMA DE TODOS NÓS", VEM NO CURSO DE SUA CAMPANHA ELEITORAL UTILIZANDO INDEVIDAMENTE SEU CARGO PÚBLICO EM DESACORDO AOS DITAMES DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL, ARTS. 73 E 41 A, DA LEI Nº 9.504/97.

REPRESENTANTE(S): OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO(S): MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS

REPRESENTADO(S): FRANCISCO FLAMARION PORTELA

ADVOGADO(S): MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS

REPRESENTADO(S): COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS

REPRESENTADO(S): PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL)

REPRESENTADO(S): PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL)

REPRESENTADO(S): SALOMÃO CRUZ

DESPACHO

Notifique-se o representante Ottomar de Souza Pinto para se manifestar, querendo, sobre os documentos de fls. 997 a 1036, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não seja localizado, proceda-se à intimação por edital, nos moldes da cota ministerial de fl. 1069.

Após transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista ao douto Procurador Regional Eleitoral.

Boa Vista, 12 de agosto de 2003.

Des. José Pedro Fernandes
Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

PROC. 1079, CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC)

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 13 de agosto de 2003.

Des. José Pedro
Relator

PROC. 47, CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM BASE NO ART. 36, § 3º, DA LEI 9.504/97, COMBINADO COM O ART. 2º, § 3º, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.988/02.

REPRESENTANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO(S): MOISÉS SRAGOWICZ LIPNIK

ADVOGADA: ANTONIETA MAGALHÃES DE AGUIAR

Vistos etc.

Trata-se de Representação movida pela Procuradoria Regional Eleitoral contra o Sr. Moisés Sragowicz Lipnik, ao argumento de prática de propaganda eleitoral irregular.

Julgado procedente o pedido, foi imposta ao Representado a sanção de *multa* (cf. fls. 101-108).

Recurso de Agravo conhecido e improvido (fls. 110-117 e 133).

Embargos Declaratórios tiveram igual sorte (fls. 144-147 e 149).

Seguiu-se a interposição de Recurso Especial, ao qual foi negado seguimento (fls. 155-161 e 188-190).

Com o retorno dos autos, o então Presidente da Corte determinou o cumprimento da sentença condenatória (fl. 198).

Frustrada a notificação do Representado nesta circunscrição, foi determinada a expedição de carta precatória (fls. 202-v, 207-v e 209).

Não obstante a isso, o atual Presidente do Tribunal ordenou a redistribuição do feito (fls. 215 e 218).

Vieram-me conclusos após a juntada da carta precatória, com a notícia do falecimento do Representado (fl. 253).

É o breve relato.

Consoante mencionado alhures, a Presidência do Tribunal já determinara o cumprimento da sentença que impôs ao Representado a penalidade pecuniária.

Tal medida, aliás, é o que tão-só restava promover nos autos, por tratar-se de coisa julgada.

Estabelece o art. 44, I, do RITRE/RR, *in verbis*:

“Art. 44 - Incumbe ao Relator:

I - preparar o processo até o julgamento;” [grifei]

Destarte, tenho que as providências atinentes ao cumprimento da sentença fogem à esfera de atribuição do Relator.

Assim, encaminhe-se ao Digníssimo Presidente, para que adote as providências que entender necessárias.

Boa Vista, 13 de agosto de 2003.

Des. José Pedro
Relator

PROC. 23, CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 025/2003 – SR/DPF/RR

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

O presente Inquérito Policial tramitou perante este Corregedor, conforme se verifica às fls. 23-24.

Não obstante a isso, encerrada a instrução e apresentado o relatório, foram os autos equivocadamente encaminhados à 1.ª Zona Eleitoral (fl. 33).

O MM. Juiz daquela Zona determinou, então, a remessa ao Juízo da 4.ª Zona, em atendimento a cota ministerial (fls. 34-35).

Tratando-se de feito distribuído a este Corregedor, chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito o despacho de fl. 35.

Dê-se vista ao i. Procurador Regional Eleitoral.

Após, voltem-me.

Boa Vista, 12 de agosto de 2003.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

Nos processos abaixo relacionados a Relatora, Juíza Maria Dilma, proferiu o seguinte despacho:

Vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 14.08.03

Juíza Maria Dilmar
Relatora

PROC. 711, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: ELISANGELA LIMA MIRANDA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC. 716, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: ALDENEY DOS REIS DIAS
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC. 721, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: ROCKY LANE MAIA DE ALMEIDA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC. 726, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: EDER SOARES DA COSTA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC. 731, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: MARIA CONSOLATA MIGUEL LIMA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC. 736, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: EDSON FERREIRA SOUZA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC. 741, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: GIZELE DE LIMA NASCIMENTO
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC. 746, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: ILARIO INACIO DA SILVA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC. 751, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: ELISVAN MELO ARAUJO
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC. 756, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: ROBERTO ALEIXO FIRINO
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC. 760, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: WELLINGTON THOMAZ
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC. 764, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: ANSELMO DA SILVA NETO
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC. 768, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: MEIRO MAIRO DE SOUZA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC. 772, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: ZILDENEY MARQUES DE SOUZA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC. 776, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: KLYCIA FARIAS LOPES DA SILVA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.780, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: FRANCISCO HÉLIO SANTANA LIMA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.784, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: MARIA SANTANA LIMA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.788, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS NETO
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.792, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: SIDIMAR SANTOS DA SILVA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.796, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: ANTONIO DE CARVALHO NUNES
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.800, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: EDILENE SILVA DA CRUZ
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.804, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: BELTRAM NASCIMENTO DE LIMA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.808, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: JOSÉ CAMUÇA VIANA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.812, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: JOSÉ LUIS RODRIGUES NETO
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.816, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: IEDA PAULINO DE SOUZA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.820, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: WILLIS PAZ DE PINHO
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.824, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: MARIA EDIVANEIDE DA COSTA SARAIVA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.828, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: AQUINO CHAVES DOS SANTOS
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.832, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: OSANA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.836, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: NOÉ DA SILVA AGUIAR

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.840, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: KATIA APARECIDA LEITE DE SOUZA

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.844, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: EURIVAN BARROS DA SILVA

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.848, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: YARA DA COSTA LIMA

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.852, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: NELDIMAR PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.856, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: MARCELO NEVES NASCIMENTO

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO N° 127 – CLASSE XII

ASSUNTO : PEDIDO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA

INTERESSADO: DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUÍZA DA 1ª ZONA ELEITORAL

RELATOR:JUIZ ANTÔNIO MARTINS

EMENTA: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL – PLEITO QUE NÃO SE AJUSTA AS EXIGÊNCIAS DA LEI N° 6.999/82 E DA RESOLUÇÃO TSE 20.753/2000 - INDEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em INDEFERIR a prorrogação da requisição do servidor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA para o Cartório da 1ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

Des. MAURO CAMPELLO

– Presidente –

Juiz ANTÔNIO MARTINS

– Relator –

RÔMULO MOREIRA CONRADO

– PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL –

CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL

ESTATÍSTICA DE JULHO/2003

I. CARTÓRIO

1. ERA	
1.1. Inscrição	93
1.2. Transferência na UF	254
1.3. Transferência entre UF's	41
1.4. Revisão	30
1.5. 2.ª Via	39
2. Ofícios expedidos	04
3. Ofícios recebidos	19

II. MULTAS ELEITORAIS

Quantidade	Valor total R\$
03	17,50

III. ESCRIVANIA

1. Feitos vindos do mês anterior	82
2. Feitos entrados no mês corrente	49
3. Feitos arquivados no mês corrente	00
4. Feitos remetidos para outras Zonas Eleitorais	05
5. Precatórias devolvidas	00
6. Recursos interpostos	45
7. Sentenças	03
8. Decisões	00
9. Certidões eleitorais	11
10 Audiências realizadas	01
11. Feitos que passam para o próximo mês	126

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL

**JUIZ ELEITORAL: DR. MOZARILDO CAVALCANTI
ESTATÍSTICA DO MÊS DE JULHO**

I - CARTÓRIO

1. ERA	
1.1 – Inscrição	258
1.2 – Transferência	-
1.2.1 – Na UF	311
1.2.2 – Entre UF's	163
1.3 – 2ª Via	075
1.4 – Revisão	114
2 – Requerimento recebidos	101
3 – Ofícios Expedidos	056
4 – Ofícios Recebidos	011
5 – Títulos Eleitorais entregues	921

II – ESCRIVANIA

1 – Feitos vindos do mês anterior	1.199
2 – Feitos entrados no mês corrente	140
3 – Feitos arquivados do mês corrente	110
4 – Precatórias devolvidas	-
5 – Recursos Interpostos	-
6 – Sentenças	16
7 – Decisões	-
8 – Certidões Eleitorais	694
9 – Feitos que passam para o próximo mês	1.229

3ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ANA PAULA DE SOUZA CORREA, brasileira, casada, filha de Virginia do Carmo Soares de Souza e Jose Altino de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA N° 104/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **ANA PAULA DE SOUZA CORREA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sítio na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e trêses. E, para constar, Eu, Bel.ª Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ALDIR DE ARAUJO RIBEIRO**, brasileiro, casado, filho de Leonora de Araujo Ribeiro e Valdir Cunha Ribeiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 226/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **ALDIR DE ARAUJO RIBEIRO**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ALDIR DE ARAUJO RIBEIRO**, brasileiro, casado, filho de Sibeles Marques de Oliveira e Francisco de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 69/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **ALDIR DE ARAUJO RIBEIRO**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ANTONIO LOURENÇO SILVA SOUSA**, brasileiro, casado, filho de Damares Rodrigues Silva e Antonio Alves de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 228/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **ANTONIO LOURENÇO SILVA SOUSA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **FRANCISCO MOREIRA PINTO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, filho de Maria Rosicle Pereira Pinto e Francisco Moreira Pinto, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 12403, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra FRANCISCO MOREIRA PINTO JUNIOR, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitai, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: HERONIAS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Maria Pereira da Silva e Emiliano Pereira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 94/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra HERONIAS PEREIRA DA SILVA, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitai, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: RAIMUNDO PEREIRA SILVA, brasileiro, casado, filha de Maria Tereza Pereira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 210/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra RAIMUNDO PEREIRA SILVA, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitai, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ANA CLAUDIA RODRIGUES CANAVARRO, brasileira, solteira, filha de Noemia Rodrigues de Araujo e Carlos Campos Canavarro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 22903, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra ANA CLAUDIA RODRIGUES CANAVARRO, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2704 Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2003.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Joana Pereira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 29/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra MARIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^o 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^o - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA JOSE DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Celina da Silva e Sebastião Jose da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 197/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra MARIA JOSE DA SILVA, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^o 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^o - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIO ROBERTO DE SOUZA SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Maria de Souza Santos e Raimundo Ferreira dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 170/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra MARIO ROBERTO DE SOUZA SANTOS, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^o 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^o - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MARIA DAS NEVES BEZERRA**, brasileira, solteira, filha de Eliza Bezerra da Conceição e Abilio Jose Bezerra, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 179/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **MARIA DAS NEVES BEZERRA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o de lito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **FRANCISCO ALVES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, filho de Maria Santana de Sousa e Antonio Santana de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 300/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **FRANCISCO ALVES DE SOUSA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **PEDRO SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, filho de Maria Honoria Siqueira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 323/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **PEDRO SIQUEIRA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **TERENCIO MALAQUIAS FILHO**, brasileiro, casado, filho de Maria Nedina da Silva e Terencio Malaquias, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 202/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra TERENCIO MALAQUIAS FILHO, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MILTON GARCIA DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, filho de Francisca Garcia de Araujo e Antonio Jose de Araujo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 180/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra MILTON GARCIA DE ARAUJO, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MANOEL MESSIAS MUNIZ LIMA, brasileiro, solteiro, filho de Maria Estela Muniz de Lima e Jose de Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 123/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra MANOEL MESSIAS MUNIZ LIMA, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ADENALDO GAMA PAULINO, brasileiro, casado, filho de Maria Jerusalém Gama Paulino e Adenoque Paulino da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 41/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra ADENALDO GAMA PAULINO, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2704 Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2003.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitiei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JOÃO JOSE ARAGÃO SOARES**, brasileiro, solteiro, filho de Maria Raimunda Aragão Soares e Jose Ribamar Soares, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 131/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **JOÃO JOSE ARAGÃO SOARES**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitiei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **NILTON CLEITON ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, filho de Maria do Socorro Alves de Almeida e Pedro Alves Feitosa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 93/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **NILTON CLEITON ALVES DE ALMEIDA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitiei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, filha de Firmina Maria dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 58/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitiei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA MACHADO BATISTA, brasileira, casada, filha de Creuza Machado Batista e Otacilio Aureliano Batista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 79/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **MARIA MACHADO BATISTA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA EDNEY DOS PRAZERES SILVA, brasileira, solteira, filha de Teofila Barros dos Prazeres, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 186/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **MARIA EDNEY DOS PRAZERES SILVA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: NAZARENO SOUZA DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Alcilene Castro de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 191/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **NAZARENO SOUZA DA SILVA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FRANÇA ALVES BEZERRA, brasileiro, solteiro, filho de Antonia Alves Bezerra e Francisco Moises Bezerra, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 188/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **FRANÇA ALVES BEZERRA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MARIA RAIMUNDA COSTA DA SILVA**, brasileira, casada, filha de Beniza Costa da Silva e Pretiano Ribeiro da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 317/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **MARIA RAIMUNDA COSTA DA SILVA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MARIA GILCILENE CHAVES PIMENTA**, brasileira, solteira, filha de Isabel Chaves Pimenta e Francisco Chaves Pimenta, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 240/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **MARIA GILCILENE CHAVES PIMENTA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **FRANCISCA BEZERRA ALENCAR**, brasileira, solteira, filha de Mariana Lopes de Alencar e Francisco Bezerra Alencar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 195/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **FRANCISCA BEZERRA ALENCAR**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2704 Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2003.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: IDELINO CARNEIRO LOPES, brasileiro, solteiro, filha de Clarice Maria Carneiro e Epifanio Gumercindo Lopes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 282/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra IDELINO CARNEIRO LOPES, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^o 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^o - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ITELVINA VIEIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, filha de Jovelina Vieira de Sousa e Cicero Silva Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 303/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra ITELVINA VIEIRA DE SOUSA, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o de lito constante do art. 289 da Lei n.^o 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^o - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ANTONIO SILVA BARROS brasileiro, solteiro, filho de Joana Silva Barros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 40/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra ANTONIO SILVA BARROS, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^o 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^o - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **LUIS DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Maria Francisca da Conceição e Antonio Ferreira da Conceição, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 112/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **LUIS DA CONCEIÇÃO SILVA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **RAIMUNDO NONATO FILHO**, brasileiro, solteiro, filho de Vitoria Teixeira Costa Silva e Raimundo Nonato Silva Lago, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 322/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **RAIMUNDO NONATO FILHO**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ANTONIO AUGUSTO DO REINO FILHO**, brasileiro, solteiro, filho de Maria Alves do Reino e Antonio Augusto do Reino, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 171/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **ANTONIO AUGUSTO DO REINO FILHO**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **FRANCICO XAVIER MATOS SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Vitalina Matos e João Puresa da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 109/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra FRANCICO XAVIER MATOS SILVA, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ALUISIO FELIX DE LIMA, brasileiro, solteiro, filho de Clarice Felix de Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 103/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra ALUISIO FELIX DE LIMA, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: LINDALVA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, filha de Rosa Ana da Conceição, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 30/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra LINDALVA DA CONCEIÇÃO, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ANTONIO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, solteiro, filho de Maria Alves dos Santos e Antonio Rodrigues dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 99/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra ANTONIO DOS SANTOS FILHO, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2704 Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2003.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA NECY PAULA SOUSA brasileira, solteira, filha de Francisca Paula Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 230/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra MARIA NECY PAULA SOUSA ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ANTONIO SALES DAS SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Antonia Sales da Silva e Aureliano Rocha da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 145/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra ANTONIO SALES DAS SILVA, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARCIA MEYRE DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, filha de Anatalia Maria da Conceição, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 321/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra MARCIA MEYRE DA CONCEIÇÃO, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA PEIXOTO, brasileira, solteira, filha de Nedir de Souza Peixoto e Cheivelar Montenegro Peixoto, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 43/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA PEIXOTO, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA JOSE CONCEIÇÃO MOREIRA, brasileira, casada, filha de Imira Maria da Conceição, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 297/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra MARIA JOSE CONCEIÇÃO MOREIRA, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARCOS FABIANO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Maria de Fatima Gomes dos Santos e Adelson Assis dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 257/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra MARCOS FABIANO GOMES DOS SANTOS, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOSE MANOEL DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de Joaquina Francisca da Conceição, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 365/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra JOSE MANOEL DOS SANTOS, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOAO DE SOUZA CORREIA, brasileiro, solteiro, filho de Hilda de Souza Correia, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 320/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra JOAO DE SOUZA CORREIA, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JONES CARLOS LIMA SOARES, brasileiro, solteiro, filho de Giomar de Souza Lima e Manoel Nascimento Soares, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 298/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra JONES CARLOS LIMA SOARES, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOSE ANTONIO SERRA MARANHÃO, brasileiro, solteiro, filho de Tomasia Serra Maranhão e Lazaro Bispo Maranhão, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 111/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra JOSE ANTONIO SERRA MARANHÃO, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORATARIA N° 400, DE 12 DE AGOSTO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Tornar sem efeito a Portaria nº 397/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2701, de 09AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 401, DE 12 DE AGOSTO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações contidas no Processo nº 176/03-PGJ e a necessidade de apuração interna do fato noticiado,

R E S O L V E

I – Instaurar, no termos dos art. 137 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, sindicância destinada à apuração de eventual responsabilidade do servidor no evento;

II - designar o Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, para presidir a sindicância, devendo concluir-la no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 402, DE 12 DE AGOSTO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 18AGO a 16SET03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA 403, DE 13 DE AGOSTO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder pelas atribuições do 2º titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, sem prejuízo das demais designações, no período de 12 a 30AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 404, DE 14 DE AGOSTO 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 02 a 04JUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 405, DE 14 DE AGOSTO 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 11 a 25AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

E R R A T A:

Na Portaria nº 398/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2701, de 09AGO03:

Onde se lê: "... publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2551, ..."

Leia-se: "... publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2552, ..."

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

JUÍZO DA 1.^a VARA DE RORAIMA
Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO 20023

AUTOS COM DESPACHO/AUTO ORDINATÓRIO

Processo n.º : 2000.42.00.000920-3

Classe : 13107-Processo de Crime Funcional

Autor : Ministério Público Federal

Denunciados : Abrão Simplicio de Almeida e outros

"...face ao possível conflito de competência, dê-se vista ao Ministério Público Federal..."

Processo n.º : 2003.42.00.000010-5

Classe : 13107 – Processo de Crime Funcional

Autor : Ministério Público Federal

Denunciado : José Ribamar Pedreira

Advogado(s) : Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR nº 145, Osvaldo Froes Arantes, OAB/GO nº 12.082 e Rogério Bezerra Lopes, OAB/GO nº 20.747.

"...determinando o apensamento destes autos à Ação Penal n.º 2000.42.00.000920-3. Face ao possível conflito de competência, dê-se vista ao Ministério Público Federal..."

Processo n.º : 2003.42.00.000691-1

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Denunciado(s): José Rodrigues Acordi e outros

Advogado(s) : Alexandre Dantas, OAB/RR n.º 264 e Ednaldo Gomes Vidal, OAB/RR n.º 155-B

"...deferindo o pedido do Ministério Público Federal de fl. **632-verso** e cientificando a defesa dos acusados de que foi expedida Carta Precatória para a Seção Judiciária do Distrito Federal para a inquirição da testemunha arrolada **Elmir Ferreira Manrique**, em substituição a Alencar Dias, homologando a desistência da testemunha **Roberto Fernandes da Silva** e determinando vista ao MPF sobre os documentos novos constantes de fls. 634/656..."

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2001.42.00.000656-6 ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : FELIPE BRETANHA SOUZA

REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA/RR

ADVOGADO : RR0000171B - DENISE CAVALCANTI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"O MUNICÍPIO DE PACARAIMA junte cópia da Lei Estadual n.º 096, de 17.10.1995, e comprovante de sua vigência; bem como de seu Plano Diretor. Prazo de dez (10) dias. Escoado o prazo ret ornem conclusos para decisão."

PROC2001.42.00.001174-0 ACAO DE IMISSAO DE POSSE

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RR0000181A - CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

REQDO : LAERTE RAMIREZ

REQDO : ALDA RODRIGUES DA SILVA RAMIREZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intimem-se os Requeridos, pessoalmente, para constituírem novo advogado - ante a renúncia do Dr. Carlos Alberto Gonçalves (fl. 58) -, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática. Prazo de cinco (05) dias."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2000.42.00.002046-5 FGTS

AUTOR : JOSE SOARES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de trinta (30) dias, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos requerentes nos períodos declinados na sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um, a contar do trigésimo primeiro dias (Lei Complementar n.º 110/01, Art. 10)."

EDITAL - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal Substituto da 1.^a Vara Federal de Roraima torna público que na Ação Cautelar Inominada n.º 2003.42.00.001685-4, proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor de CARLOS EDUARDO LEVISCHI, foi proferida decisão às fls. 38/45 dos autos já mencionados, constando da respectiva decisão o seguinte:

"Trata-se de pedido de liminar em ação incidental à Ação de Improbidade Administrativa n.º 2002.42.00.001865-9, proposta por Ministério Público Fede ral contra Carlos Eduardo Levischi. (...) DIANTE DO EXPOSTO e do que consta dos autos, com espeque no art. 12 da Lei n.º 8.429/92 c/c art. 273 do CPC e no poder geral de cautela, liminarmente torno indisponíveis os bens adquiridos e/ou meramente possuídos, bem como depósitos em conta corrente ou poupança e aplicações financeiras no Banco do Brasil e/ou no Exterior - exceto os comprovadamente provenientes de salário/vencimento - do senhor CARLOS EDUARDO LEVISCHI..."

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1.^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 1950-E, Canarinho, Boa Vista (RR).

Boa Vista (RR), 07 de agosto de 2003

HELDER GIRÃO BARRETO

Juiz Federal Substituto

Juízo da 2^a Vara Federal

Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO

Dir. Secret.: ALANO PEREIRA NEVES

Atos do Exmo. Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO

Expediente do dia 13 de Agosto de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2003.42.00.001778-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTO : MARCOS GUIMARAES DUALIBI

ADVOGADO : RR00000337 - ROGENILTON FERREIRA GOMES

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

IMPDO : MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

2003.42.00.001780-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTO : DOLANE PATRICIA SANTOS SILVA SANTANA

ADVOGADO : RR00000226 - ALEXANDER LADISLAU MENEZES

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

IMPDO : MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

2003.42.00.001781-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTO : JOSE MARIA RODRIGUES NETO E OUTRO

ADVOGADO : RR00000337 - ROGENILTON FERREIRA GOMES

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

IMPDO : MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

2003.42.00.001782-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTO : HERIETHE ANGELA FEITOSA MELVILLE

ADVOGADO : RR00000337 - ROGENILTON FERREIRA GOMES

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

IMPDO : MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

2003.42.00.001870-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTO : QUEZIA LIMA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : RR00000337 - ROGENILTON FERREIRA GOMES

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

IMPDO : PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA/UFRR

2003.42.00.001934-2 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

REQDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Protraindo o exame liminar para o momento seguinte às informações.

2003.42.00.001675-1 EMBARGOS DE RETENCAO

EMBTE : DILSON CABRAL DE MACEDO

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

EMBDO : UNIAO

EMBDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Designando audiência prévia de tentativa de conciliação e justificação para o dia 15 de setembro de 2003, às 11 horas.

92.00.01602-2 ACAO POSSESSORIA

REQTE : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTROS

ADVOGADO : PE00008712 - JOAO FERREIRA DA COSTA NETO

REQDO : DILSON CABRAL DE MACEDO

REQDO : NAYDE LOPES DE MACEDO
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000025A - ALVARO RIZZI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Mandando aguardar audiência prévia designada nos Embargos de Retenção nº 2003.42.00.001675-1.

1999.42.00.001455-0 ACAO CIVIL PUBLICA
REQTE : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
ADVOGADO : RR00000004 - WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA
REQDO : CLORISVAN BARROS DA SILVA
REQDO : JOAO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : RR0000171B - DENISE CAVALCANTI
ADVOGADO : RR00000121 - JUSCELINO K. PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando os requeridos a dizerem se têm outras provas a produzir, no prazo de 5 dias.

2002.42.00.001891-2 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : AFERR-AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DF00015195 - ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS
EMBDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Suspendendo a execução. Facultando às partes especificarem provas, no prazo de 5 dias.

1999.42.00.000221-2 OUTRAS
AUTOR : MARIA CLARICE TAVARES
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando as partes sobre o retorno dos autos da instância superior. Sem manifestação, no prazo de 15 dias, arquivem-se.

2000.42.00.000422-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ALAIDE MELO HORTA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista aos exequentes para requerem o que for de seus interesses.

2001.42.00.001448-8 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA - CIR E OUTRO
ADVOGADO : RR00000253 - JOENIA BATISTA DE CARVALHO
REQDO : SEVERINO RODRIGUES
REQDO : LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO : RR00000190 - MOACIR J BEZERRA MOTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando a requisição de cópias das peças principais do IP referido a fls. .

1997.42.00.000051-9 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : AFONSO DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REQDO : UNIAO

1997.42.00.000256-4 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : AFONSO DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

2002.42.00.001262-7 JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : VALDECIR MANOEL E OUTROS
ADVOGADO : RR0000098A - CARLOS ALBERTO MEIRA
ADVOGADO : RR0000066B - WAGNER JOSE SARAIVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando o arquivamento.

2003.42.00.001817-6 ACAO DE USUCAPIAO

REQTE : ANTONIA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : RR00000236 - JOSUE DOS SANTOS FILHO
REQDO : RUTH MELHADO PORTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

O caso é emblemático. A União alega domínio sobre uma área que está escriturada e registrada em nome de particular. Vista ao MPF sobre o interesse federal direto e imediato.

2000.42.00.000146-6 FGTS

AUTOR : MARIA JOSE NASCIMENTO ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando o réu a dizer sobre a petição de fls. , em 10 dias.

2003.42.00.000364-9 EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando o autor a dizer sobre a preliminar em contestação, no prazo de 10 dias.

2002.42.00.000357-3 ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA - CIR
ADVOGADO : RR00000253 - JOENIA BATISTA DE CARVALHO
REQDO : LUIS TEIXEIRA NETO
REQDO : SEVERINO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO : RR00000231 - ANGELA DI MANSO

2003.42.00.000655-5 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MARIA HELENA MAGALHAES
ADVOGADO : RR00000287 - RITA CASSIA R DE SOUZA
REU : UNIAO

2003.42.00.000697-3 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : COSME SALES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : RR0000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Facultando às partes especificarem provas com suas finalidades, no prazo de 5 dias.

2002.42.00.000929-3 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MARIA DOS PRAZERES OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Julgando ser a matéria unicamente de direito.

2002.42.00.001033-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : DIONIZIO FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em face da manifestação da União, intimando o autor a dizer se ainda há interesse na presente ação. Caso afirmativo, esclareça se seu vínculo de trabalho é celetista. Decorridos 30 dias sem manifestação, conclusos para sentença de extinção sem julgamento do mérito.

2000.42.00.000202-9 ACAO DE DEPOSITO

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
PROCUR : WALDEMAR RODRIGUES CHAVES FILHO
REQDO : SOUTOS ENGENHARIA LTDA
REQDO : STHEFENSON JORGE MOURA NOGUEIRA
REQDO : MARIA GORETE S M NOGUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Trata-se de execução de sentença. Ao contador para atualizar o valor fixado na sentença. Após, citem-se e intimem-se os depositários para entregarem ao INSS, no prazo de vinte e quatro horas, a quantia de R\$ 8.506,75 devidamente atualizada, sob pena de prisão.

2001.42.00.001462-5 ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
PROCUR : FELIPE BRETANHA SOUZA
PROCUR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA
REQDO : EMANUEL ANDRADE SILVA
REQDO : MARIO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RR0000144A - ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
ADVOGADO : RR0000124B - ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : RR0000157B - FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES ALMEIDA
ADVOGADO : RR00000021 - PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Convertendo em diligência e abrindo vista à União para especificar provas.

1998.42.00.000402-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
REU : WILLIAM VICTOR DE ALMEIDA RAMOS
REU : PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
REU : SUELY GOERISCH
ADVOGADO : RR00000169 - JOSE APARECIDO CORREIA
ADVOGADO : CE00009011 - JOSE ARMANDO DA COSTA
ADVOGADO : SP00141869 - JUSCELINO TADEU SANTANA
ADVOGADO : RR0000066B - WAGNER JOSE SARAIVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista à defesa sobre os documentos de fls. 1229/1254.

2001.42.00.001020-9 OUTRAS

AUTOR : ELIAS DANIELI
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
ADVOGADO : RR00000076 - MIRIAN MERGULHAO BRUNET
ASSIST. : JOSE ALE JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Designando audiência para o dia 15 de outubro de 2003, às 09 horas.

2002.42.00.000778-0 ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : UNIAO
PROCUR : ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO
PROCUR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA
REQDO : MUNICIPIO DE MUCAJAI/RR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Designando audiência para o dia 13 de outubro de 2003, às 10h30min. Nomeando perito o Eng. Cícero José de Miranda Correia. Facultando às partes formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, em 5 dias.

2002.42.00.001606-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ELIZABETH DE SOUZA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

2002.42.00.001608-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : GILVAN ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

2002.42.00.001612-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : LEOMAR DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebendo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimando o apelado para as contra-razões, no prazo de 15 dias.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2000.42.00.000124-7 FGTS
AUTOR : ANSELMO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

2000.42.00.000616-5 FGTS
AUTOR : ALMIR CORREA DE CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Homologando os acordos do FGTS, com ressalva dos honorários advocatícios.

2003.42.00.001624-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTO : WLADIMIR GABRIEL DE SOUZA JACINTHO
ADVOGADO : RR00000337 - ROGENILTON FERREIRA GOMES
IMPDO : CHEFAS DO DEPARTAMENTO DE DIREITO PUBLICO E PRIVADO-DDPP DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

2003.42.00.001815-9 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LUIS EPIFANIO DE SOUSA
ADVOGADO : RR0000171B - DENISE CAVALCANTI
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Indeferindo o pedido liminar.

2000.42.00.000541-6 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR : RENATA FURTADO
PROCUR : SANCAO BATISTA DOS SANTOS
REQDO : JOAO PEREIRA DA SILVEIRA
REQDO : CLEYDE DE LIMA SANTOS
ADVOGADO : RR0000208A - HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
ADVOGADO : RR0000415B - VICENTE FERRER PARNAIBA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Indeferindo o depoimento pessoal do representante do INCRA, deferindo a produção de prova testemunhal e determinando "ex officio" a realização de perícia avaliatória. Designando perito o Eng. Thaumaturgo Nascimento. Designando audiência para o dia 13 de outubro de 2003, às 09 horas.

2002.42.00.001379-7 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : UNIAO
PROCUR : DALVA MARIA MACHADO
REQDO : MARIA DOS PRAZERES OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Julgando procedente a impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 14.708,13 e determinando que a Impugnada recolha o valor acrescido das custas na ação, sob pena de cancelamento da distribuição.

2000.42.00.001015-7 FGTS
AUTOR : MONICA DE SOUZA PADILHA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Homologando os acordos do FGTS, com ressalva dos honorários advocatícios. Determinando a CEF que exiba os extratos dos demais autores, no prazo de 30 dias...

1999.42.00.001591-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : UNIAO
PROCUR : ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO
EXCDO : ANTONIO F DA SILVA
EXCDO : R M DE ALENCAR
EXCDO : P S FERNANDES

2001.42.00.001357-6 OUTRAS
AUTOR : UNIAO
PROCUR : ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO
REU : ARLINDO GOMES PEREIRA
ASSIST. : SUSY MARIA SOUTO MAIOR

2001.42.00.001496-1 OUTRAS
AUTOR : UNIAO
PROCUR : DALVA MARIA MACHADO
REU : LUIZ JORGE RIBEIRO DA SILVA
ASSIST. : ROSALIZ R C JATOBÁ

2002.42.00.000610-2 EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO
PROCUR : DALVA MARIA MACHADO
EXCDO : RAIMUNDO GUIMARAES COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Indeferindo o pedido de quebra de sigilo fiscal.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002.42.00.001060-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
ADVOGADO : RR00000271 - ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
EXCDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

2003.42.00.000706-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

2003.42.00.001417-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Homologando o acordo e os cálculos. Extinguindo o processo com exame do mérito.

2002.42.00.000643-1 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : ANTONIO OLCINO FERREIRA CID
ADVOGADO : RR0000114B - ANTONIO OLCINO FERREIRA CID

2003.42.00.000486-3 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : RR0000051E - ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO : RR00000189 - LENON GEYSON RODRIGUES LIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Indeferindo o pedido.

2002.42.00.001978-4 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : MARIA CARVALHO OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO : RR00000145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

2003.42.00.000963-6 ACAO DE DEPOSITO
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : WALDEMAR R CHAVES FILHO
REQDO : V R C TEIXEIRA ME
REQDO : VILMA RESENDE CHAVES TEIXEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Homologando o pedido de desistência. Extinguindo o processo sem exame do mérito.

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2000.42.00.000545-7 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR : RENATA FURTADO
PROCUR : SANCAO BATISTA DOS SANTOS
REQDO : NILSON ALVES CAPELLO
REQDO : LEDA REGINATTO CAPELLO
ADVOGADO : RR0000010A - SILENO KLEBER M.DA SILVA GUEDES
ADVOGADO : RR0000061B - SILVIA TEREZA NOVAES DE MENZES

Ato(s)Ordinatório(s):

Vista ao INCRA, sobre petição de fls. 273. 10 dias.

1999.42.00.000058-5 FGTS
AUTOR : JOAO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

1999.42.00.001217-7 OUTRAS
AUTOR : ADERSON COELHO DE LUCENA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

2000.42.00.000164-4 FGTS
AUTOR : NELSON FREITAS BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

2000.42.00.000225-0 FGTS
AUTOR : FLOR DE MARIA BERMEO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

2000.42.00.000240-0 FGTS

AUTOR : MARIA SEVALHO FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

2000.42.00.000242-6 FGTS

AUTOR : ANTONIO FRANCISCO GURGEL GARCIA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

2000.42.00.000582-6 FGTS

AUTOR : MARIA DA CONCEICAO ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

2000.42.00.000599-7 FGTS

AUTOR : SANDRA MARIA HORTA TOME E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

2000.42.00.000604-8 FGTS

AUTOR : ELIEZER MALHEIRO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

2000.42.00.000609-1 FGTS

AUTOR : VALDENORA DUARTE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

2000.42.00.000627-0 FGTS

AUTOR : SUELENI DE FATIMA ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

2000.42.00.000630-2 FGTS

AUTOR : ALTEMAR RIOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

2000.42.00.001013-1 FGTS

AUTOR : MARIA WALDECY RODRIGUES XAVIER E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

2000.42.00.002040-9 FGTS

AUTOR : JANILSON DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

2000.42.00.002043-7 FGTS

AUTOR : ROBERVAL MENDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

2000.42.00.002065-6 FGTS

AUTOR : ELZA VIEIRA DOS ANJOS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

2000.42.00.002070-4 FGTS

AUTOR : PAULO HENRIQUE LEITE E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

2000.42.00.002086-2 FGTS

AUTOR : LUCIA SILVA MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

2001.42.00.000246-0 FGTS

AUTOR : IOLADIO BATISTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

Ato(s)Ordinatório(s):

Para os autores, sobre extratos e solicitação de dados.

96.00.00421-8 OUTRAS

AUTOR : TEREZINHA GOMES SOARES
ADVOGADO : RR0000147A - RONALDO BARROSO NOGUEIRA
REU : UNIAO

1998.42.00.000941-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : UNIAO

2001.42.00.000234-3 FGTS

AUTOR : ANA DA COSTA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

2002.42.00.000621-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : JODILSON ARGOLO DA SILVA
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

Ato(s)Ordinatório(s):

Vista ao autor sobre o retorno dos autos da instância superior, pelo prazo de 15 dias.

2003.42.00.001872-4 OUTRAS

AUTOR : ANA HELENA GONCALVES BARBOSA
ADVOGADO : PB00010064 - JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS
REU : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO NO ESTADO DE RORAIMA

2003.42.00.001873-8 OUTRAS

AUTOR : NARA NEY COSTA DE SOUZA
ADVOGADO : PB00010064 - JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS
REU : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO NO ESTADO DE RORAIMA

Ato(s)Ordinatório(s):

Para o autor recolher custas iniciais.

2002.42.00.001610-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : JANIO LOPES DE MAGALHAES
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

2003.42.00.000804-1 OUTRAS

AUTOR : ARIDES CRUZ LIMA
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU : UNIAO

2003.42.00.001052-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ODAIR LEITE DA SILVA
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU : UNIAO

2003.42.00.001094-2 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : RONALDO LIMA GOMES
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU : UNIAO

2003.42.00.001367-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : JOSE MARIA TOME DE SOUZA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

2003.42.00.001650-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ALCIDES DA SILVA IZIDORIO
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

2003.42.00.001658-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA DAS GRACAS CEZARIO
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

2003.42.00.001659-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ANTONIO VALDY FONTENELE
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

2003.42.00.001660-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : CARLOS BRITO GUERREIRO
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

Ato(s)Ordinatório(s):

Aos autores, em 10 dias, sobre a contestação.

2002.42.00.000220-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR : OSMAR PEREIRA DE MATOS
PROCUR : SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES
ENTIDADE : INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA
ENTIDADE : CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CARACARAI-RR
IMPDO : PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA
IMPDO : OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CARACARAI-RR
ADVOGADO : RR00000034 - FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE

Ato(s)Ordinatório(s):

Vista ao INCRA sobre acórdão juntado.

2002.42.00.001641-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : UNIAO
PROCUR : RUTH JEHA
EXCDO : GELB PEREIRA
ADVOGADO : RR00000121 - JUSCELINO K. PEREIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

Vista ao Executado, sobre a petição de fls. , em 10 dias.

2003.42.00.000493-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO : IVAN JADSON COLARES DA SILVA

Ato(s)Ordinatório(s):

Vista à Exeqüiente sobre a certidão de fls. , em 10 dias.

93.00.00540-5 ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA
PROCUR : LUCIANO MARIZ MAIA
REQDO : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
REQDO : ESTADO DE RORAIMA
REQDO : CODESAIMA - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RORAIMA
REQDO : PARANAPANEMA S/A - MINERACAO INDUSTRIA E CONSTRUCAO
REQDO : CER - CIA. ENERGETICA DE RORAIMA
ADVOGADO : SP00013481 - ANTONIO CHAMI
ADVOGADO : RR0000056A - ERIVALDO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO : SP00058020 - MARCIO APARECIDO FERNANDES BENEDECTE
ADVOGADO : RR00000076 - MIRIAN MERGULHAO BRUNET
ADVOGADO : RR00000010 - VILMAR FRANCISCO MACIEL

Ato(s)Ordinatório(s):

Vista aos Requeridos sobre o retorno dos autos de outro juízo, bem como da petição do Ministério Público Federal, pelo prazo sucessivo de 10 dias.

1999.42.00.000050-3 OUTRAS

AUTOR : JAMES WAGNER RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

2001.42.00.001021-1 OUTRAS

AUTOR : EDISON FREITAS SANTOS
ADVOGADO : RR0000133B - ELIANE FRANCA LOPES
REU : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA - ETFRR
OUTROS : LUIZ SERGIO A. ALZAO

2002.42.00.000477-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANETE MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO : RR00000287 - RITA CASSIA R DE SOUZA
REU : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

Vista por 10 dias ao autor.

1999.42.00.000904-3 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : UNIAO
REU : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR : RR00000076 - MIRIAN MERGULHAO BRUNET

Ato(s)Ordinatório(s):

Vista ao IBAMA, por 20 dias.

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.001895-7 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE : VIMEZER FORNEC. DE SERV.LTDA
ADVOGADO : RR0000118A - GERALDO JOAO
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBDO : SOUTOS ENGENHARIA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2704 Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2003.

Intimando às partes para apresentarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde já, suas finalidades, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

PROC2003.42.00.001809-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : LACERDA E CIA LTDA
ADVOGADO : RR0000094B - LUIZ FERNANDO MENEGAIIS
EMBDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebendo os Embargos para discussão com a suspensão da execução. Apensem-se estes ao Processo nº 1999.42.000474-1. Intimando a Embargada para, querendo, impugná-la no prazo legal.

PROC2002.42.00.001204-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : EUGENIA GLAUCY MOURA FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o pedido de fls. 20. Citando -se o réu por EDITAL.

PROC2002.42.00.001094-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : JOAQUIM FRANCISCO DA PAIXAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o pedido de fls. 21. Citando -se por EDITAL.

PROC2003.42.00.001789-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCUR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Facultando à exequente emendar a inicial, sob pena de indeferimento.

PROC96.00.00864-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : OMARA GUSMAO DE OLIVEIRA
EXCDO : DECK COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Arquivando-se sem baixa na distribuição.

PROC2001.42.00.000999-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC/RR
ADVOGADO : RR00000130 - MARIA DA GLORIA DE SOUZA LIMA
EXCDO : ORLANDO ALVES DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando que não sejam cobradas as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 25, eis que possui valor igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), representando, portanto, valor irrisório a teor do provimento nº 58, de 15.04.1998 -Tribunal Regional da 1ª Região, bem como nos termos do art 3º, da Portaria nº 289, de 31.10.1997, atualizada pela Portaria nº 248, de 03.08.2000.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1998.42.00.001088-7 EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : MARIA NEURACI RODRIGUES FREIRE
EXCDO : SOUTOS ENGENHARIA LTDA
EXCDO : MARIA GORETE S M NOGUEIRA
EXCDO : STEPHENSON JORGE M NOGUEIRA
ADVOGADO : RR00000178 - BERNARDINO DIAS
ADVOGADO : RR00000285 - EMERSON LUIZ DELEGADO GOMES
ADVOGADO : RR0000245A - SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Deferindo o pedido de fl. 267 e excluindo da constrição judicial, nestes autos, o imóvel pertencente a Drª MARIA APARECIDA CURY. Expedindo Mandado de Avaliação e Penhora. Após o processo permanecerá suspenso até desate dos embargos de terceiros em apenso.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1999.42.00.001254-6 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE : ELLEN EURIDICE CARDOSO DE ARAUJO
ADVOGADO : RR0000107A - ANTONIETA MAGALHAES AGUIAR
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Julgando procedentes os presentes embargos de terceiros para excluir da constrição judicial objeto da execução/INSS nº 1997.42.00.000345-0, a meação pertencente à senhora ELLEN EURÍDICE CARDOSO DE ARAÚJO, cuja relação está transcrita na inicial, e Condenando o embargado a ressarcir as custas processuais antecipadas e pagar à embargante honorários advocáciros arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa. Transitada em julgado, prossiga-se na ação principal e arquive-se em apenso.

PROC2001.42.00.000211-1 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ALAIRTON NOGUEIRA DE SOUSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Declerando extinta a punibilidade, dispensando o pagamento das custas processuais e dando -se baixa nos registros pertinentes,

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2000.42.00.001733-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCUR : EDUARDO FRANCO CANDIA
EXCDO : COTIL COMERCIAL TIAM FOOK LTDA
ADVOGADO : RR0000144A - ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA

Ato(s)Ordinatório(s):

Intimando o executado para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre o documento de fl. 73 dos autos.

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária de Roraima faz saber:

REFERENTE: Ação Civil Pública nº 2001.00134-4, proposta pelo MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL contra FERNANDO MARIO MAFRA, MARIA INOCENCIO DE LIMA e OUTROS.

FINALIDADE: Citação de MARIA INOCÊNCIO DE LIMA, residente em endereço ignorado, para, no prazo de 15(quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de se presumir como aceitos os fatos ali alegados

SEDE DE JUÍZO: Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 1950-E, Canarinho, Boa Vista-RR.

RAIMUNDO ARNALDO SEVERINO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria Substituto

TABELIONATO DE 1ºOFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) OSVALDO DE SOUZA SODRÉ NETO e LIDIANE NOGUEIRA DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/05/1978, de profissão digitador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Qd.12, casa 330, Conjunto Cidadão, Boa Vista-RR, filho de e MARIA SARA DE SOUZA SODRÉ.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 16/09/1981, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Getúlio Vargas, nº 7521, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO NAZARENO DE SOUZA e LIDIA NOGUEIRA DE SOUZA.

2) ANTONIO MANUEL DA SILVA CRUZ e DANIELE ANDREIA NASCIMENTO DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 10/02/1969, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua C-59, nº 407, Bairro Jardim Equatorial II, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO LOPES DA CRUZ e AMELIA DA SILVA CRUZ.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/06/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua C-59, nº 407, Bairro Jardim Equatorial II, Boa Vista-RR, filha de DANIEL NASCIMENTO DA SILVA e CLEOMAR PEREIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2003. DEUSDETE

COELHO

FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2ºOFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro IZAAC CAMILO VELANZUELA e DANIELE LOPES SILVA. Sendo o pretendente nascido em Itaituba - Pará, ao (s) **quatorze (14) de julho (07) de 1981**, Profissão: Comerciário, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na rua Santa Maria, nº 598, bairro Centenário, nesta cidade, filho de Rita de Cássia Camilo Velanzuela. A pretendente nascida em Boa Vista - Roraima, ao(s) vinte e um (21) dia de maio (05) de 1985, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira, residente na rua Raio Solar, nº 424 bairro Jóque Clube, nesta cidade**, filha de Ronalti Lima Silva e Maria Aldenora Lopes Silva.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judicário.

Boa Vista - RR , 13 de agosto de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião